Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 20/2019

Brasília-DF, 17 de maio de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 20/2019

Brasília-DF, 17 de maio de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.785, DE 7 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.....9

DECRETO Nº 9.787, DE 8 DE MAIO DE 2019

Delega competência ao Ministro de Estado da Economia para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no País de sociedade estrangeira.....40

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 28/GM-MD, DE 3 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a padronização do requerimento e dos procedimentos a serem adotados pelos Comandos das Forças Armadas para análise e pagamento aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores de indenização por férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade.....41

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 611, DE 2 DE MAIO DE 2019

Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Estado-Maior do Exército, dos órgãos de direção setorial, do Órgão de Direção Operacional e da Secretaria-Geral do Exército para o ano de 2019 e dá outras providências.....48

PORTARIA Nº 616, DE 3 DE MAIO DE 2019

Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Científico-Tecnológica do Exército (CADESCT).....49

PORTARIA Nº 618, DE 3 DE MAIO DE 2019

Altera o nome, a finalidade e as atribuições da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).....50

PORTARIA Nº 639, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019.....52

PORTARIA Nº 660, DE 14 DE MAIO DE 2019
Altera o art. 6º e o art. 21 das Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 8 de outubro de 2003.....52

PORTARIA Nº 661, DE 14 DE MAIO DE 2019
Revoga a Portaria do Comandante do Exército nº 694, de 27 de setembro de 2006, e dá outras providências.....53

PORTARIA Nº 662, DE 14 DE MAIO DE 2019
Estabelece critérios e percentuais para o pagamento da contribuição mensal para a assistência médico-hospitalar e social aos militares, seus dependentes e pensionistas e das indenizações pelos serviços médico-hospitalares prestados, as quais poderão ser pagas à vista ou em parcelas mensais e dá outras providências.....54

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 124-EME, DE 2 DE MAIO DE 2019
Altera dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 59, de 4 de maio de 2012, que aprova as habilitações e/ou profissões de interesse do Exército para a convocação de Cabos Especialistas Temporários (CET).....55

PORTARIA Nº 127-EME, DE 9 DE MAIO DE 2019
Aprova a Diretriz para a Criação ou Transformação de Seção de Equinos Reiúnos e de Seção de Cães de Guerra, e dá outras providências.....55

PORTARIA Nº 128-EME, DE 9 DE MAIO DE 2019
Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2019, e dá outras providências.....59

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 091-DGP/DSM, DE 2 DE MAIO DE 2019
Cria a Junta de Serviço Militar de Trizidela do Vale-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.....63

PORTARIA Nº 097-DGP, DE 14 DE MAIO DE 2019
Fixa o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de junho de 2019.....64

PORTARIA Nº 098-DGP, DE 14 DE MAIO DE 2019
Fixa, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e os subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos, o número de vagas para as promoções de 1º de junho de 2019.....65

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 058-DCT, DE 2 DE MAIO DE 2019
Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.....66

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.893/SEORI/SG-MD, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....67

PORTARIA Nº 1.896/SEORI/SG-MD, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Dispensa de ficar à disposição....67
PORTARIA Nº 2.003/EMCFA-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019
Portaria sem efeito....68
PORTARIA Nº 2.009/EMCFA-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019
Designação para missão no exterior....68
PORTARIA Nº 2.011/EMCFA-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019
Portaria sem efeito....69
PORTARIA Nº 2.012/EMCFA-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019
Designação para missão no exterior....69
PORTARIA Nº 2.102/SEORI/SG-MD, DE 9 DE MAIO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição....70

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 461, DE 1º DE ABRIL DE 2019
Designação de oficial....70
PORTARIA Nº 467, DE 2 DE ABRIL DE 2019
Apostilamento....70
PORTARIA Nº 469, DE 2 DE ABRIL DE 2019
Portaria sem efeito....71
PORTARIA Nº 470, DE 2 DE ABRIL DE 2019
Designação de Oficial....71
PORTARIA Nº 471, DE 2 DE ABRIL DE 2019
Nomeação de oficial....71
PORTARIA Nº 472, DE 2 DE ABRIL DE 2019
Designação de Oficial....72
PORTARIA Nº 474, DE 2 DE ABRIL DE 2019
Nomeação de Oficial....72
PORTARIA Nº 492, DE 4 DE ABRIL DE 2019
Dispensa de Função Gratificada da Fundação Osorio....72
PORTARIA Nº 493, DE 4 DE ABRIL DE 2019
Designação de praça....73
PORTARIA Nº 494, DE 4 DE ABRIL DE 2019
Designação de praça....73
PORTARIA Nº 509, DE 11 DE ABRIL DE 2019
Nomeação sem efeito....73
PORTARIA Nº 510, DE 11 DE ABRIL DE 2019
Designação de oficial....74
PORTARIA Nº 511, DE 11 DE ABRIL DE 2019
Nomeação de oficiais....74
PORTARIA Nº 514, DE 12 DE ABRIL DE 2019
Passagem à disposição de militares para Gabinete de Intervenção Federal....75

PORTARIA Nº 515, DE 12 DE ABRIL DE 2019
Designação sem efeito....75
PORTARIA Nº 516, DE 12 DE ABRIL DE 2019
Nomeação de oficial....75
PORTARIA Nº 517, DE 12 DE ABRIL DE 2019
Designação sem efeito....76
PORTARIA Nº 529, DE 16 DE ABRIL DE 2019
Nomeação de oficiais....76
PORTARIA Nº 530, DE 16 DE ABRIL DE 2019
Nomeação de oficiais....77
PORTARIA Nº 534, DE 22 DE ABRIL DE 2019
Nomeação para a execução de tarefa por tempo certo....77
PORTARIA Nº 556, DE 24 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....78
PORTARIA Nº 557, DE 24 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....78
PORTARIA Nº 558, DE 24 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....79
PORTARIA Nº 559, DE 24 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....79
PORTARIA Nº 560, DE 24 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....80
PORTARIA Nº 563, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Designação de oficial....80
PORTARIA Nº 584, DE 26 DE ABRIL DE 2019
Designação de oficial....81
PORTARIA Nº 585, DE 26 DE ABRIL DE 2019
Nomeação sem efeito....81
PORTARIA Nº 586, DE 26 DE ABRIL DE 2019
Nomeação de oficial sem efeito / Nomeação de oficial....81
PORTARIA Nº 588, DE 26 DE ABRIL DE 2019
Nomeação sem efeito....82
PORTARIA Nº 589, DE 26 DE ABRIL DE 2019
Autorização para viagem ao exterior....82
PORTARIA Nº 591, DE 26 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....83
PORTARIA Nº 592, DE 26 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....83
PORTARIA Nº 593, DE 29 DE ABRIL DE 2019
Designação para curso no exterior....84
PORTARIA Nº 596, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....84

PORTARIA Nº 597, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....85
PORTARIA Nº 598, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....85
PORTARIA Nº 599, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para curso no exterior.....86
PORTARIA Nº 601, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....86
PORTARIA Nº 602, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação de praça sem efeito.....87
PORTARIA Nº 603, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....87
PORTARIA Nº 604, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....87
PORTARIA Nº 607, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....88
PORTARIA Nº 608, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....88
PORTARIA Nº 609, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....89
PORTARIA Nº 610, DE 2 DE MAIO DE 2019
Designação para curso no exterior.....89
PORTARIA Nº 613, DE 2 DE MAIO DE 2019
Exoneração e Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....90
PORTARIA Nº 614, DE 2 DE MAIO DE 2019
Designação para curso no exterior.....90
PORTARIA Nº 640, DE 8 DE MAIO DE 2019
Exoneração do representante do Banco do Brasil perante a Fundação Habitacional do Exército.....91
PORTARIA Nº 641, DE 8 DE MAIO DE 2019
Exoneração e Nomeação de Diretor da Fundação Habitacional do Exército.....91
PORTARIA Nº 642, DE 8 DE MAIO DE 2019
Exoneração e Nomeação de Membro do Conselho da Fundação Habitacional do Exército.....92

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 088-DGP/DSM, DE 23 DE ABRIL DE 2019
Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.....92
PORTARIA Nº 089-DGP/DSM, DE 23 DE ABRIL DE 2019
Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....92
PORTARIA Nº 090-DGP/DSM, DE 23 DE ABRIL DE 2019
Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....93
PORTARIA Nº 092-DGP/DSM, DE 2 DE MAIO DE 2019
Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....93

PORTARIA Nº 093-DGP/DSM, DE 2 DE MAIO DE 2019
Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....93
PORTARIA Nº 094-DGP/DSM, DE 2 DE MAIO DE 2019
Demissão do serviço ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....94

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 202-SGEx, DE 7 DE MAIO DE 2019
Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).....94
PORTARIA Nº 204-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....95
PORTARIA Nº 205-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....96
PORTARIA Nº 206-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....97
PORTARIA Nº 207-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....98
PORTARIA Nº 208-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....99
PORTARIA Nº 209-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....100
PORTARIA Nº 210-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....101
PORTARIA Nº 211-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....103
PORTARIA Nº 212-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....104
PORTARIA Nº 213-SGEx, DE 16 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Marechal Osorio - O Legendário……105

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL-GENERAL
General-de-Divisão GLÁUCIO LUCAS ALVES.....105

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.785, DE 7 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição, e de dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte que, com a utilização de munição comum, não atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé e mil seiscentos e vinte **joules**;

b) portátil de alma lisa; ou

c) portátil de alma raiada que, com a utilização de munição comum, não atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé e mil seiscentos e vinte **joules**;

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas, semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) não portáteis;

b) de porte que, com a utilização de munição comum, atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé e mil seiscentos e vinte **joules**; ou

c) portátil de alma raiada que, com a utilização de munição comum, atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé e mil seiscentos e vinte **joules**;

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

IV - munição de uso restrito - munições de uso exclusivo das armas portáteis raiadas, e das perfurantes, das traçantes, das explosivas e das incendiárias;

V - arma de fogo obsoleta - arma de fogo que não se presta ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:

a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou

b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte;

VI - arma de fogo de porte - arma de dimensões e peso reduzidos, que pode ser disparada pelo atirador com apenas uma de suas mãos, a exemplo de pistolas, revólveres e garruchas;

VII - arma de fogo portátil - arma de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, pode ser transportada por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;

VIII - arma de fogo não portátil - arma de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisa ser transportada por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes;

IX - munição - cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

X - cadastro de arma de fogo - inclusão da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características;

XI - registro - matrícula da arma de fogo e que esteja vincula à identificação do respectivo proprietário em banco de dados; e

XII - registro precário - dados referentes ao estoque de armas de fogo, acessórios e munições das empresas autorizadas a comercializá-los;

XIII - registros próprios - aqueles realizados pelos órgãos, instituições e corporações em documentos oficiais de caráter permanente; e

XIV - porte de trânsito - direito concedido aos colecionadores, aos atiradores e aos caçadores que estejam devidamente registrados no Comando do Exército e aos representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no País, de transitar com as armas de fogo de seus respectivos acervos para realizar suas atividades.

Parágrafo único. Fica proibida a produção de réplicas e simulacros que possam ser confundidos com arma de fogo, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003, que não sejam classificados como arma de pressão nem destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado.

CAPÍTULO II
DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO

Seção I
Do Sistema Nacional de Armas

Art. 3º O Sinarm, instituído no âmbito da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, manterá cadastro nacional, das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País.

§ 1º A Polícia Federal manterá o registro de armas de fogo de competência do Sinarm.

§ 2º Serão cadastrados no Sinarm:

I - os armeiros em atividade no País e as respectivas licenças para o exercício da atividade profissional;

II - os produtores, os atacadistas, os varejistas, os exportadores e os importadores autorizados de arma de fogo, acessórios e munições;

III - os instrutores de armamento e de tiro, credenciados para a aplicação de teste de capacidade técnica, ainda que digam respeito a arma de fogo de uso restrito; e

IV - os psicólogos credenciados para a aplicação do exame de aptidão psicológica a que se refere o inc. III do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 3º Serão cadastradas no Sinarm as armas de fogo:

I - importadas, produzidas e comercializadas no País, de uso permitido ou restrito, exceto aquelas pertencentes às Forças Armadas e Auxiliares, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à Agência Brasileira de Inteligência;

II - apreendidas, ainda que não constem dos cadastros do Sinarm ou do Sigma, incluídas aquelas vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

III - institucionais, observado o disposto no inciso I, constantes de cadastros próprios:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) da Força Nacional de Segurança Pública;

d) do Departamento Penitenciário Nacional;

e) das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

f) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do *caput* do art. 51 e o inciso XIII do *caput* do art. 52 da Constituição, e de seus integrantes;

g) das guardas municipais;

h) dos órgãos públicos aos quais sejam vinculados os agentes e os guardas prisionais e os integrantes das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias;

i) dos órgãos do Poder Judiciário, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

j) dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

k) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, adquiridas para uso dos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, compostos pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário;

l) do órgão ao qual se vincula a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, adquiridas para uso de seus integrantes;

m) dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "l"; e

n) do Poder Judiciário e do Ministério Público, adquiridas para uso de seus membros.

IV - dos integrantes:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) do Departamento Penitenciário Nacional;

d) das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

e) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do *caput* do art. 51 e o inciso XIII do *caput* do art. 52 da Constituição;

f) das guardas municipais;

g) do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais e das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias;

h) do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

i) do quadro efetivo dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

j) do quadro efetivo das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho;

k) do quadro efetivo dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "j";

l) dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

m) das empresas de segurança privada e de transporte de valores.

V - dos instrutores de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal; e

VI - adquiridas por qualquer cidadão que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º O disposto no inciso II ao inciso V do § 3º aplica-se às armas de fogo de uso restrito.

§ 5º O cadastramento de armas de fogo adulteradas, sem numeração ou com numeração raspada será feito no Sinarm com as características que permitam a sua identificação.

§ 6º Serão, ainda, cadastradas no Sinarm as ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo de uso permitido ou restrito.

§ 7º As ocorrências e as apreensões de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas à Polícia Federal pela autoridade competente e poderão ser recolhidas aos depósitos do Comando do Exército para guarda.

§ 8º A Polícia Federal deverá informar às secretarias de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e as autorizações de porte de armas de fogo existentes nos respectivos territórios.

§ 9º A Polícia Federal poderá celebrar convênios com os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal para possibilitar a integração de seus sistemas correlatos ao Sinarm.

§ 10. As especificações e os procedimentos para o cadastro das armas de fogo de que trata este artigo serão estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 11. O registro e o cadastro das armas de fogo a que se referem o inciso II do § 3º serão feitos por meio de comunicação das autoridades competentes à Polícia Federal.

§ 12. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as unidades de criminalística da União, dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis por realizar perícia em armas de fogo apreendidas, deverão encaminhar trimestralmente arquivo eletrônico com a relação das armas de fogo periciadas para cadastro e eventuais correções no SINARM, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Seção II
Do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas

Art. 4º O Sigma, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional, das armas de fogo produzidas importadas e comercializadas no País que não estejam previstas no art. 3º.

§ 1º O Comando do Exército manterá o registro de proprietários de armas de fogo de competência do Sigma.

§ 2º Serão cadastradas no Sigma as armas de fogo:

I - institucionais, constantes de registros próprios:

a) das Forças Armadas;

b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

c) da Agência Brasileira de Inteligência; e

d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - dos integrantes:

a) das Forças Armadas;

b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

c) da Agência Brasileira de Inteligência; e

d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - de colecionadores, atiradores e caçadores;

IV - obsoletas;

V - das representações diplomáticas; e

VI - importadas ou adquiridas no País com a finalidade de servir como instrumento para a realização de testes e avaliações técnicas.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se às armas de fogo de uso permitido.

§ 4º Serão, ainda, cadastradas no Sigma as informações relativas às importações e exportações de armas de fogo, munições e demais produtos controlados.

§ 5º Os processos de autorização para aquisição, registro e cadastro de armas de fogo no Sigma tramitarão de maneira descentralizada, na forma estabelecida em ato do Comandante do Exército.

Seção III
Do cadastro e da gestão dos Sistemas

Art. 5º O Sinarm e o Sigma conterão, no mínimo, as seguintes informações, para fins de cadastro e de registro das armas de fogo, conforme o caso:

I - relativas à arma de fogo:

a) o número do cadastro no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso;

b) a identificação do produtor e do vendedor;

c) o número e a data da nota fiscal de venda;

d) a espécie, a marca e o modelo;

e) o calibre e a capacidade dos cartuchos;

f) a forma de funcionamento;

g) a quantidade de canos e o comprimento;

h) o tipo de alma, lisa ou raiada;

i) a quantidade de raias e o sentido delas;

j) o número de série gravado no cano da arma de fogo; e

k) a identificação do cano da arma de fogo, as características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado.

II - relativas ao proprietário:

a) o nome, a filiação, a data e o local de nascimento;

b) o domicílio e o endereço residencial;

c) o endereço da empresa ou do órgão em que trabalhe;

d) a profissão;

e) o número da cédula de identidade, a data de expedição, o órgão e o ente federativo expedidor; e

f) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º Os produtores e os importadores de armas de fogo informarão à Polícia Federal, no prazo de quarenta e oito horas, para fins de cadastro no Sinarm, quando da saída do estoque, relação das armas produzidas e importadas, com características a que se refere o inciso I do *caput* e os dados dos adquirentes.

§ 2º As empresas autorizadas pelo Comando do Exército a comercializar armas de fogo, munições e acessórios encaminharão as informações a que se referem os incisos I e II do *caput* à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de cadastro e registro da arma de fogo no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

§ 3º Os adquirentes informarão a aquisição de armas de fogo, munições ou acessórios à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de registro da arma de fogo no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da aquisição, acrescida das seguintes informações:

I - a identificação do produtor, do importador ou do comerciante de quem as armas de fogo, as munições e os acessórios tenham sido adquiridos; e

II - o endereço em que serão armazenadas as armas de fogo, as munições e os acessórios adquiridos.

§ 4º Na hipótese de estarem relacionados a integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, o cadastro e o registro das armas de fogo, das munições e dos acessórios no Sigma estarão restritos ao número da matrícula funcional, no que se refere à qualificação pessoal, inclusive nas operações de compra e venda e nas ocorrências de extravio, furto, roubo ou recuperação de arma de fogo ou de seus documentos.

§ 5º Fica vedado o registro ou a renovação de registro de armas de fogo adulteradas, sem numeração ou com numeração raspada.

§ 6º Os dados necessários ao cadastro das informações a que se refere a alínea "k" do inciso I do *caput* serão enviados ao Sinarm ou ao Sigma, conforme o caso:

I - pelo produtor, conforme marcação e testes por ele realizados; ou

II - pelo importador, conforme marcação e testes realizados, de acordo com padrões internacionais, pelo produtor ou por instituição por ele contratada.

Art. 6º As regras referentes ao credenciamento e à fiscalização de psicólogos, instrutores de tiro e armeiros serão estabelecidas em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Art. 7º O Comando do Exército fornecerá à Polícia Federal as informações necessárias ao cadastramento dos produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de arma de fogo, acessórios e munições do País.

Art. 8º Os dados do Sinarm e do Sigma serão compartilhados entre si e com o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp.

Parágrafo único. Ato conjunto do Diretor-Geral da Polícia Federal e do Comandante do Exército estabelecerá as regras para interoperabilidade e compartilhamento dos dados existentes no Sinarm e no Sigma, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 9º Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:

I - apresentar declaração de efetiva necessidade;

II - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;

III - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

IV - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;

VI - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo;

VII - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; e

VIII - apresentar declaração de que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º Presume-se a veracidade dos fatos e das circunstâncias afirmadas na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º O indeferimento do pedido para aquisição a que se refere o *caput* será comunicado ao interessado em documento próprio e apenas poderá ter como fundamento:

I - a comprovação documental de que:

a) não são verdadeiros os fatos e as circunstâncias afirmados pelo interessado na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do *caput*;

b) instruiu o pedido com declarações ou documentos falsos; ou

c) o interessado mantém vínculo com grupos criminosos ou age como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos a que se referem os incisos I a VIII do *caput*.

II - o interessado não ter a idade mínima exigida no inciso II do *caput*; ou

III - a não apresentação de um ou mais documentos a que se referem o inciso III ao inciso VIII do *caput*.

§ 3º Serão exigidas as certidões de antecedentes a que se refere o inciso IV do *caput* apenas do local de domicílio do requerente, que apresentará declaração de inexistência de inquéritos policiais ou processos criminais contra si em trâmite nos demais entes federativos.

§ 4º O comprovante de capacitação técnica de que trata o inciso VI do *caput* deverá ser expedido por instrutor de armamento e de tiro credenciado pela Polícia Federal no Sinarm e deverá atestar, necessariamente:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança relativas a arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo para a qual foi requerida a autorização de aquisição; e

III - habilidade no uso da arma de fogo demonstrada pelo interessado em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército ou pela Polícia Federal.

§ 5º Cumpridos os requisitos a que se refere o *caput*, será expedida pelo Sinarm, no prazo de até trinta dias, contado da data do protocolo da solicitação, a autorização para a aquisição da arma de fogo em nome do interessado.

§ 6º É pessoal e intransferível a autorização para a aquisição da arma de fogo de que trata o § 5º.

§ 7º Fica dispensado da comprovação de cumprimento dos requisitos a que se referem os incisos VI e VII do *caput* o interessado em adquirir arma de fogo que:

I - comprove estar autorizado a portar arma de fogo da mesma espécie daquela a ser adquirida, desde que o porte de arma de fogo esteja válido; e

II - tenha se submetido às avaliações técnica e psicológica no prazo estabelecido para obtenção ou manutenção do porte de arma de fogo.

§ 8º O disposto no § 1º aplica-se à aquisição de até quatro armas de fogo de uso permitido, não excluída a caracterização da efetiva necessidade se presentes outros fatos e circunstâncias que a justifiquem, inclusive para a aquisição de armas de fogo de uso permitido em quantidade superior a esse limite.

§ 9º A limitação quantitativa para aquisição de armas de fogo de uso permitido a que se refere o § 8º não se aplica àqueles referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 10. O Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pela Polícia Federal, precedido de cadastro no Sinarm, tem validade no território nacional e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou nas dependências desta, ou, ainda, de seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - interior da residência ou dependências desta - toda a extensão da área particular do imóvel, edificada ou não, em que resida o titular do registro, inclusive quando se tratar de imóvel rural;

II - interior do local de trabalho - toda a extensão da área particular do imóvel, edificada ou não, em que esteja instalada a pessoa jurídica, registrada como sua sede ou filial;

III - titular do estabelecimento ou da empresa - aquele assim definido no contrato social; e

IV - responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa - aquele designado em contrato individual de trabalho, com poderes de gerência.

§ 2º O cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do *caput* do art. 9º deverá ser comprovado, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos integrantes dos órgãos, das instituições e das corporações de que tratam o inciso I ao inciso VII do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º O registro somente não será renovado caso seja comprovada documentalmente uma das hipóteses previstas no inciso I ao inciso IV do *caput* do art. 9º, sem prejuízo do recolhimento das taxas devidas.

§ 5º O proprietário de arma de fogo de que trata este artigo, na hipótese de mudança de domicílio ou outra situação que implique o transporte da arma de fogo, deverá solicitar guia de trânsito à Polícia Federal para as armas de fogo cadastradas no Sinarm, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 6º A guia de trânsito a que se refere o § 6º autoriza tão somente o transporte da arma de fogo, devidamente desmuniciada e acondicionada, para o percurso nela autorizado.

§ 7º Os Certificados de Registro de Arma de Fogo das armas de fogo de propriedade dos órgãos a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, possuem prazo de validade indeterminado.

§ 8º As armas de fogo particulares e as institucionais não brasonadas deverão ser conduzidas com o seu respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo ou com o termo de cautela decorrente de autorização judicial para uso.

Art. 11. Para fins de aquisição de arma de fogo de uso restrito, o interessado deverá solicitar autorização prévia ao Comando do Exército.

§ 1º A autorização será concedida, mediante prévia comunicação acerca da intenção de aquisição, para:

I - os órgãos e as instituições a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e o art. 144 da Constituição;

II - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - a Agência Brasileira de Inteligência;

IV - o Departamento Penitenciário Nacional e os órgãos prisionais e socioeducativos estaduais e distritais; e

V - as guardas municipais.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica às aquisições de munições e acessórios das armas de uso restrito adquiridas.

§ 3º A autorização será sempre concedida, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos legais:

I - aos integrantes dos órgãos, das instituições e da corporação a que se referem o inciso I ao inciso IV do § 1º;

II - aos colecionadores, aos atiradores e aos caçadores;

III - aos demais órgãos, instituições, corporações e pessoas, naturais ou jurídicas, autorizados a adquirir arma de fogo de uso restrito, nos termos do disposto na Lei nº 10.826, de 2003, ou em legislação específica.

§ 4º O disposto no *caput* não se aplica aos Comandos Militares, nos termos do disposto no 1º do art. 27 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 5º O Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, expedido pelo Comando do Exército, terá validade de dez anos.

§ 6º O cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do *caput* do art. 9º deverá ser comprovado, periodicamente, a cada dez anos, junto ao Comando do Exército, para fins de renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador.

§ 7º A expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sigma serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, em cada Região Militar, por meio de ato do responsável pelo setor, com taxas e procedimentos uniformes a serem estabelecidos em ato do Comandante do Exército.

§ 8º O certificado de registro concedido às pessoas jurídicas que comercializem ou produzam armas de fogo, munições e acessórios e aos clubes e às escolas de tiro, expedido pelo Comando do Exército, terá validade de dez anos.

§ 9º O protocolo do pedido de renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, realizado no prazo legal e perante a autoridade competente, concede provisoriamente ao seu requerente os direitos inerentes ao Certificado de Registro original até que o seu pedido seja apreciado.

Art. 12. A transferência de propriedade da arma de fogo entre particulares, por quaisquer das formas em Direito admitidas, será autorizada sempre que o adquirente cumprir os requisitos legais previstos para aquisição.

§ 1º A solicitação de autorização para transferência de arma de fogo será instruída com a comprovação de que é intenção do proprietário aliená-la a terceiro, vedado ao Comando do Exército e à Polícia Federal exigir o cumprimento de qualquer outro requisito ou formalidade por parte do alienante ou do adquirente para efetivar a autorização a que se refere o *caput*, para fins de cadastro e registro da arma de fogo no Sinarm.

§ 2º A entrega da arma de fogo pelo alienante ao adquirente só poderá ser efetivada após a devida autorização da Polícia Federal ou do Comando do Exército, conforme o caso.

Art. 13. O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar, imediatamente, à polícia judiciária e ao Sinarm, o extravio, o furto, o roubo e a recuperação de arma de fogo ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º A polícia judiciária remeterá, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de recebimento da comunicação, as informações coletadas à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de cadastro no Sinarm.

§ 2º Na hipótese de arma de fogo de uso restrito, a Polícia Federal encaminhará as informações ao Comando do Exército, para fins de cadastro no Sigma.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput*, o proprietário deverá, ainda, comunicar o ocorrido à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, e encaminhar cópia do boletim de ocorrência.

Art. 14. Serão cassadas as autorizações de posse e de porte de arma de fogo do titular a que se referem o inciso VIII ao inciso XI do *caput* do art. 6º e o § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, que esteja respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o *caput*, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização na forma prevista no art. 59, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.

§ 2º A cassação a que se refere o *caput* será determinada a partir do indiciamento do investigado no inquérito policial ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.

§ 3º A autorização de posse e de porte de arma de fogo não será cancelada na hipótese de o proprietário de arma de fogo estar respondendo a inquérito ou ação penal em razão da utilização da arma em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, exceto nas hipóteses em que o juiz, convencido da necessidade da medida, justificadamente determinar.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º, a arma será apreendida quando for necessário periciá-la e será restituída ao proprietário após a realização da perícia mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade, pelo qual se comprometerá a apresentar a arma de fogo perante a autoridade competente sempre que assim for determinado.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a todas as armas de fogo de propriedade do indiciado ou acusado.

§ 6º A apreensão da arma de fogo é de responsabilidade da polícia judiciária competente para a investigação do crime que motivou a cassação.

Art. 15. Na hipótese de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 9º para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização na forma prevista no art. 59, ou providenciará a sua transferência, no prazo de sessenta dias, para terceiro interessado na aquisição, observado o disposto no art. 12.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* implicará a apreensão da arma de fogo pela Polícia Federal ou por órgão público por esta credenciado.

Art. 16. Fica permitida a venda de armas de fogo, munições e acessórios por estabelecimento comercial credenciado pelo Comando do Exército.

Art. 17. Os estabelecimentos que comercializarem armas de fogo, munições e acessórios ficam obrigados a comunicar, mensalmente, à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, as vendas que efetuar e a quantidade de mercadorias disponíveis em estoque.

§ 1º As mercadorias disponíveis em estoque são de responsabilidade do estabelecimento comercial e serão registradas, de forma precária, como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* manterão à disposição da Polícia Federal e do Comando do Exército a relação dos estoques e das vendas efetuadas mensalmente nos últimos cinco anos.

§ 3º Os procedimentos e a forma pela qual será comunicação efetivada a comunicação a que se refere o *caput* serão disciplinados em ato do Comandante do Exército ou do Diretor-Geral da Polícia Federal, conforme o caso.

Art. 18. A comercialização de armas de fogo, de acessórios, de munições e de insumos para recarga só poderá ser efetuada em estabelecimento comercial credenciado pelo Comando do Exército.

Art. 19. A aquisição de munição ou insumos para recarga ficará condicionada apenas à apresentação pelo adquirente de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

§ 1º O proprietário de arma de fogo poderá adquirir até mil munições anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil munições para as de uso permitido registradas em seu nome e comunicará a aquisição ao Comando do Exército ou à Polícia Federal, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas, contado da data de efetivação da compra, observado o disposto no inciso II do § 3º do art. 5º.

§ 2º Não estão sujeitos ao limite de que trata o § 1º:

I - os integrantes dos órgãos, das instituições e das corporações de que tratam o inciso I ao inciso VII do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, quando a munição adquirida for destinada a arma de fogo institucional sob sua responsabilidade ou de sua propriedade; e

II - os colecionadores, os atiradores e os caçadores, quando a munição adquirida for destinada à arma de fogo destinada à sua atividade.

§ 3º A critério do Comando do Exército, poderá ser concedida autorização para a aquisição de munição em quantidade superior ao limite estabelecido no § 1º.

CAPÍTULO IV
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 20. O porte de arma de fogo, expedido pela Polícia Federal, é pessoal, intransferível, terá validade no território nacional e garantirá o direito de portar consigo qualquer arma de fogo, acessório ou munição do acervo do interessado com registro válido no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, por meio da apresentação do documento de identificação do portador.

§ 1º A taxa estipulada para o porte de arma de fogo somente será recolhida após a análise e a aprovação dos documentos apresentados.

§ 2º O porte de arma de fogo de uso permitido é deferido às pessoas que cumprirem os requisitos previstos no § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 3º Considera-se cumprido o requisito previsto no inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, quando o requerente for:

I - instrutor de tiro ou armeiro credenciado pela Polícia Federal;

II - colecionador ou caçador com Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo Comando do Exército;

III - agente público, inclusive inativo:

a) da área de segurança pública;

b) da Agência Brasileira de Inteligência;

c) da administração penitenciária;

d) do sistema socioeducativo, desde que lotado nas unidades de internação de que trata o inciso VI do *caput* do art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente; e

e) que exerça atividade com poder de polícia administrativa ou de correição em caráter permanente;

f) dos órgãos policiais das assembleias legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

g) detentor de mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando no exercício do mandato;

h) que exerça a profissão de advogado; e

i) que exerça a profissão de oficial de justiça;

III - proprietário de estabelecimento que comercialize armas de fogo ou de escolas de tiro; ou

IV - dirigente de clubes de tiro;

V - residente em área rural;

VI - profissional da imprensa que atue na cobertura policial;

VII - conselheiro tutelar;

VIII - agente de trânsito;

IX - motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas; e

XI - funcionários de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

§ 4º A presunção de que trata o § 3º se estende aos empregados de estabelecimentos que comercializem armas de fogo, de escolas de tiro e de clubes de tiro que sejam responsáveis pela guarda do arsenal armazenado nesses locais.

Art. 21. O porte de arma de fogo é documento obrigatório para a condução da arma de fogo e conterá os seguintes dados:

I - prazo de validade;

II - identificação do portador; e

III - assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Parágrafo único. Na hipótese de porte de arma de fogo decorrente de prerrogativa de função, o seu titular conduzirá o documento funcional ou equivalente que lhe garanta o porte.

Art. 22. O porte de arma de fogo é revogável a qualquer tempo, desde que comprovado o descumprimento das exigências legais e regulamentares para a sua concessão.

Art. 23. O titular do porte de arma de fogo ou o seu proprietário deverá comunicar imediatamente:

I - a mudança de domicílio ou de endereço residencial ao órgão expedidor do porte de arma de fogo; e

II - o extravio, o furto, o roubo ou a recuperação da arma de fogo ou do porte de arma de fogo à unidade policial local.

§ 1º A polícia judiciária remeterá, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de recebimento da comunicação, as informações coletadas à Polícia Federal para fins de cadastro no Sinarm.

§ 2º A inobservância ao disposto neste artigo poderá implicar a suspensão do porte de arma de fogo até a regularização das informações.

Art. 24. Fica vedado ao titular de porte de arma de fogo concedido nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, exclusivamente para defesa pessoal, conduzi-la:

I - ostensivamente; e

II- em estado de embriaguez, sob o efeito de drogas ou medicamentos controlados que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

Parágrafo único. Aplica-se ao titular a que se refere o *caput* as vedações da legislação específica, em especial quanto ao disposto no art. 34 da Lei nº 10.826, de 2003, e no art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor.

Art. 25. Será concedido pela Polícia Federal, nos termos do disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de fogo portátil, de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16, desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

I - comprovante de residência em área rural ou certidão equivalente expedida por órgão municipal ou distrital;

II - original e cópia da cédula de identidade; e

III - atestado de bons antecedentes.

Parágrafo único. Aplicam-se ao portador do porte de arma de fogo de que trata este artigo as demais obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 26. O porte de arma de fogo é garantido aos militares e aos integrantes das instituições policiais, das esferas federal, estadual e distrital, e aos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em razão do desempenho de suas funções institucionais.

§ 1º O porte de arma de fogo é garantido aos praças das Forças Armadas com estabilidade de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

§ 2º A autorização do porte de arma de fogo para as praças sem estabilidade assegurada será regulamentada em ato do Comandante da Força correspondente.

§ 3º Ato do Comandante Força correspondente disporá sobre as hipóteses excepcionais de suspensão, cassação e demais procedimentos relativos ao porte de arma de fogo de que trata este artigo.

§ 4º Atos dos comandantes-gerais das corporações disporão sobre o porte de arma de fogo dos policiais militarese dos bombeiros militares.

§ 5º Os integrantes das guardas municipais, no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo fora do respectivo Município, desde que expressamente autorizados pela instituição a que pertençam, por prazo determinado, conforme estabelecido em normas próprias.

§ 6º O porte de arma de fogo a que se refere o *caput* abrange as armas particulares registradas no Sinarm ou no Sigma.

§ 7º O porte de arma de fogo decorrente do exercício de função será suspenso ou cassado por decisão judicial comunicada ao Sinarm ou ao Sigma, conforme o caso.

§ 8º Será concedido porte de arma de fogo aos integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 27. A autorização para o porte de arma de fogo previsto em legislação específica, nos termos do disposto no *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no inciso III do *caput* do art. 4º da referida Lei, exceto se houver previsão diversa em lei.

Art. 28. Os órgãos, as instituições e as corporações de que tratam os incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, editarão normas para dispor sobre os procedimentos relativos às condições para a utilização, por seus integrantes, das armas de fogo institucionais, ainda que fora do serviço e para o uso da arma de fogo de propriedade particular em serviço.

§ 1º Os órgãos de que trata o inciso IV do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, editarão normas para dispor sobre os procedimentos relativos às condições para a utilização, em serviço, das armas de fogo institucionais.

§ 2º Os órgãos e as instituições que tenham os portes de arma de fogo de seus agentes públicos ou políticos estabelecidos em lei específica, nos termos do disposto no *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, encaminharão à Polícia Federal a relação dos agentes autorizados a portar arma de fogo, observado, no que couber, o disposto no art. 24.

Art. 29. Poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo órgão competente, o uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do integrante dos órgãos, das instituições ou das corporações de que trata o inciso II do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* será regulamentada em ato do titular do órgão competente.

§ 2º A arma de fogo de que trata este artigo deverá ser conduzida com o seu Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Art. 30. A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes dos órgãos, das instituições e das corporações de que tratam os incisos V, VI, VII, X e do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão atestadas pelo próprio órgão, instituição ou corporação, após serem cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Parágrafo único. Caberá à Polícia Federal expedir o porte de arma de fogo para os guardas portuários.

Art. 31. Nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, a Polícia Federal, diretamente ou por meio de convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios:

I - concederá autorização para o funcionamento dos cursos de formação de guardas municipais;

II - elaborará o currículo dos cursos que trata o inciso I;

III - concederá porte de arma de fogo institucional aos integrantes das guardas municipais;

IV - fiscalizará os cursos de que trata o inciso I; e

V - fiscalizará e controlará o armamento e a munição utilizados nos cursos de que trata o inciso I.

Art. 32. O porte de arma de fogo concedido aos integrantes de órgãos e instituições de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, será concedido somente se que comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma de fogo semiautomática.

§ 1º O treinamento de que trata o *caput* terá, no mínimo, sessenta e cinco por cento de de sua carga horária destinada a conteúdo prático.

§ 2º O curso de formação dos profissionais das guardas municipais conterá técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal.

§ 3º Os profissionais das guardas municipais serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais.

Art. 33. A Polícia Federal poderá conceder porte de arma de fogo, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, às guardas municipais dos Municípios que tenham instituído corregedoria própria e independente para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da guarda municipal.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o *caput* dependerá, ainda, da existência de ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das guardas municipais.

Art. 34. A Polícia Federal poderá celebrar convênios com os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal para possibilitar a integração ao Sinarm dos acervos policiais de armas de fogo já existentes, em cumprimento ao disposto no inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 35. Os militares reformados e os servidores aposentados dos órgãos, das instituições e das corporações de que tratam os incisos II, III, V, VI e VII do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, para conservarem o porte de arma de fogo de sua propriedade serão submetidos, a cada dez anos, aos testes de aptidão psicológica de que trata o inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de que trata o *caput* será atestado pelos respectivos órgãos, instituições e corporações.

§ 2º Os militares da reserva remunerada manterão as mesmas condições de porte de arma de fogo a eles concedidas quando estavam em serviço ativo.

§ 3º A prerrogativa a que se refere o *caput* poderá ser aplicada aos militares da reserva não remunerada, conforme regulamentação a ser editada por cada Força ou corporação.

§ 4º Os servidores aposentados a que se referem os incisos IV, X e XI do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos a que se referem os incisos II e III do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, a cada dez anos.

Art. 36. Os clubes e as escolas de tiro, os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

§ 1º O Comando do Exército fiscalizará o cumprimento das normas e das condições de segurança dos depósitos de armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.

§ 2º Fica garantido o direito de transporte desmuniciado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes, dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e do Certificado de Registro de Arma de Fogo válidos.

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos.

§ 4º A Guia de Tráfego é o documento que confere a autorização para o tráfego de armas, acessórios e munições no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 5º Fica assegurada a emissão gratuita da Guia de Tráfego a que refere o § 4º no sítio eletrônico do Comando do Exército.

§ 6º A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos de idade será previamente autorizada por um dos seus responsáveis legais, deverá se restringir tão somente aos locais autorizados pelo Comando do Exército e será utilizada arma de fogo da agremiação ou do responsável quando por este estiver acompanhado.

§ 7º A prática de tiro desportivo por maiores de dezoito anos e menores de vinte e cinco anos de idade poderá ser feita com a utilização de arma de fogo de propriedade de agremiação ou de arma de fogo registrada e cedida por outro desportista.

Art. 37. Os clubes e as escolas de tiro poderão fornecer a seus associados e clientes munição recarregada para uso exclusivo nas dependências da agremiação em provas, cursos e treinamento.

Parágrafo único. O limite de munição de que trata o § 1º do art. 19 não se aplica aos clubes e às escolas de tiro com registro válido no Comando do Exército.

Art. 38. A entrada de arma de fogo e munição no País, como bagagem de atletas, destinadas ao uso em competições internacionais será autorizada pelo Comando do Exército.

§ 1º O porte de trânsito das armas a serem utilizadas por delegações estrangeiras em competição oficial de tiro no País será expedido pelo Comando do Exército.

§ 2º Os responsáveis pelas delegações estrangeiras e brasileiras em competição oficial de tiro no País e os seus integrantes transportarão as suas armas desmuniciadas.

Art. 39. Observado o princípio da reciprocidade e o disposto em convenções internacionais de que a República Federativa do Brasil seja signatária, poderá ser autorizado o porte de arma de fogo pela Polícia Federal a diplomatas de missões diplomáticas e consulares acreditados junto ao Governo brasileiro e a agentes de segurança de dignitários estrangeiros durante sua permanência no País, independentemente dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores se manifestará previamente à decisão que conceder ou não o porte de arma de fogo nas hipóteses a que se refere o *caput*.

Art. 40. As empresas de segurança privada e de transporte de valores solicitarão à Polícia Federal autorização para aquisição de armas de fogo.

§ 1º A autorização de que trata o *caput*:

I - será concedida se houver comprovação de que a empresa possui autorização de funcionamento válida e justifique a necessidade de aquisição com base em sua atividade autorizada; e

II - será válida apenas para a utilização da arma de fogo em serviço.

§ 2º As empresas de que trata o *caput* encaminharão, trimestralmente, à Polícia Federal a relação nominal dos vigilantes que utilizem armas de fogo de sua propriedade.

§ 3º A transferência de armas de fogo entre estabelecimentos da mesma empresa ou para empresa diversa será autorizada pela Polícia Federal, desde que cumpridos os requisitos de que trata o § 1º.

§ 4º Durante o trâmite do processo de transferência de armas de fogo de que trata o § 3º, a Polícia Federal poderá autorizar a empresa adquirente a utilizar as armas de fogo em fase de aquisição, em seus postos de serviço, antes da expedição do novo Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 5º É vedada a utilização em serviço de arma de fogo particular do empregado das empresas de que trata este artigo.

§ 6º É de responsabilidade das empresas de segurança privada a guarda e o armazenamento das armas, das munições e dos acessórios de sua propriedade, nos termos da legislação específica.

§ 7º A perda, o furto, o roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, de acessório e de munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser comunicada à Polícia Federal, no prazo de vinte e quatro horas, contado da ocorrência do fato, sob pena de responsabilização do proprietário ou do responsável legal.

Art. 41. Compete ao Ministério da Defesa e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - estabelecer as normas de segurança a serem observadas pelos prestadores de serviços de transporte aéreo de passageiros, para controlar o embarque de passageiros armados e fiscalizar o seu cumprimento;

II - regulamentar as situações excepcionais que atendam ao interesse da ordem pública e que exijam de policiais federais, civis e militares, integrantes das Forças Armadas e agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o porte de arma de fogo a bordo de aeronaves; e

III - estabelecer, nas ações preventivas que visem à segurança da aviação civil, os procedimentos de restrição e condução de armas por pessoas com a prerrogativa de porte de arma de fogo em áreas restritas aeroportuárias, ressalvada a competência da Polícia Federal, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 144 da Constituição.

Parágrafo único. As áreas restritas aeroportuárias são aquelas destinadas à operação de um aeroporto, cujos acessos são controlados, para fins de segurança e proteção da aviação civil.

Art. 42. A classificação legal, técnica e geral e a definição das armas de fogo são as constantes deste Decreto e a dos demais produtos controlados são aquelas constantes do Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018 e de sua legislação complementar.

CAPÍTULO V
DA IMPORTAÇÃO E DA EXPORTAÇÃO

Art. 43. O Comando do Exército autorizará a aquisição e a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, mediante prévia comunicação, para os seguintes órgãos, instituições e corporações:

I - a Polícia Federal;

II - a Polícia Rodoviária Federal;

III - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - a Agência Brasileira de Inteligência;

V - o Departamento Penitenciário Nacional;

VI - a Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VII - os órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a que se referem, respectivamente, o inciso IV do *caput* do art. 51 e o inciso XIII do *caput* do art. 52 da Constituição;

VIII - as polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

IX - as polícias militares dos Estados e do Distrito Federal;

X - os corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; e

XI - as guardas municipais.

§ 1º Ato do Comandante do Exército disporá sobre os procedimentos relativos à comunicação prévia a que se refere o *caput* e sobre as informações que dela devam constar.

§ 2º Serão, ainda, autorizadas a importar armas de fogo, munições, acessórios e demais produtos controlados:

I - pessoas jurídicas credenciadas no Comando do Exército para comercializar armas de fogo, munições e produtos controlados;

II - os integrantes das instituições a que se referem os incisos I a XI do *caput*; e

III - pessoas físicas autorizadas a adquirir arma de fogo, munições ou acessórios, de uso permitido ou restrito, conforme o caso, nos termos do disposto no art. 9º e no art. 11, nos limites da autorização obtida.

§ 3º Ato do Comandante do Exército disporá sobre as condições para a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados a que se refere o § 2º.

§ 4º O disposto nesse artigo não se aplica aos comandos militares.

Art. 44. Compete ao Comando do Exército:

I - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas, munições e demais produtos controlados no território nacional;

II - manter banco de dados atualizado com as informações acerca das armas de fogo, acessórios e munições importados; e

III - editar normas:

a) para dispor sobre a forma de acondicionamento das munições em embalagens com sistema de rastreamento;

b) para dispor sobre a definição dos dispositivos de segurança e de identificação de que trata o §3º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003;

c) para que, na comercialização de munições para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estas contenham gravação na base dos estojos que permita identificar o fabricante, o lote de venda e o adquirente; e

d) para o controle da produção, da importação, do comércio, da utilização de simulacros de armas de fogo, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do *caput*, o Comando do Exército ouvirá previamente o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 45. A importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados pelas instituições e pelos órgãos a que se referem os incisos I ao inciso XI do *caput* do art. 43 ficará sujeita ao regime de licenciamento automático da mercadoria.

Art. 46. A importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados pelas pessoas a que se refere o § 2º do art. 43 ficará sujeita ao regime de licenciamento não automático prévio ao embarque da mercadoria no exterior.

§ 1º O Comando do Exército expedirá o Certificado Internacional de Importação após a autorização a que se refere o § 2º do art. 43.

§ 2º O Certificado Internacional de Importação a que se refere o § 1º terá validade até o término do processo de importação.

Art. 47. As instituições, os órgãos e as pessoas de que tratam o art. 43, quando interessadas na importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, deverão preencher a Licença de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior Siscomex.

§ 1º O desembaraço aduaneiro das mercadorias ocorrerá após o cumprimento do disposto no *caput*.

§ 2º A Licença de Importação a que se refere o § 1º terá validade até o término do processo de importação.

Art. 48. As importações realizadas pelas Forças Armadas serão comunicadas ao Ministério da Defesa.

Art. 49. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Comando do Exército fornecerão à Polícia Federal as informações relativas às importações de que trata este Capítulo e que devam constar do Sinarm.

Art. 50. Fica autorizada a entrada temporária no País, por prazo determinado, de armas de fogo, munições e acessórios para fins de demonstração, exposição, conserto, mostruário ou testes, por meio de comunicação do interessado, de seus representantes legais ou das representações diplomáticas do país de origem ao Comando do Exército.

§ 1º A importação sob o regime de admissão temporária será autorizada por meio do Certificado Internacional de Importação.

§ 2º Terminado o evento que motivou a importação, o material deverá retornar ao seu país de origem e não poderá ser doado ou vendido no território nacional, exceto se a doação for destinada aos museus dos órgãos e das instituições a que se referem o inciso I ao inciso XI do *caput* do art. 43.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia fiscalizará a entrada e a saída do País dos produtos a que se refere este artigo.

Art. 51. Fica vedada a importação de armas de fogo, de seus acessórios e suas peças, de suas munições e seus componentes, por meio do serviço postal e de encomendas.

Art. 52. O Comando do Exército autorizará a exportação de armas, munições e demais produtos controlados, nos termos estabelecidos em legislação específica para exportação de produtos de defesa e no disposto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 53. O desembaraço aduaneiro de armas de fogo, munições e demais produtos controlados será feito pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, após autorização do Comando do Exército.

§ 1º O desembaraço aduaneiro de que trata o *caput* incluirá:

I - as operações de importação e de exportação, sob qualquer regime;

II - a internação de mercadoria em entrepostos aduaneiros;

III - a nacionalização de mercadoria entrepostada;

IV - a entrada e a saída do País de armas de fogo e de munição de atletas brasileiros e estrangeiros inscritos em competições nacionais ou internacionais;

V - a entrada e a saída do País de armas de fogo e de munição trazidas por agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita ao País;

VI - a entrada e a saída de armas de fogo e de munição de órgãos de segurança estrangeiros, para participação em operações, exercícios e instruções de natureza oficial; e

VII - as armas de fogo, munições, suas partes e suas peças, trazidos como bagagem acompanhada ou desacompanhada.

§ 2º O desembaraço aduaneiro de armas de fogo e de munição ficará condicionado ao cumprimento das normas específicas sobre marcação estabelecidas pelo Comando do Exército.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 1º Os órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas responsáveis pela apreensão manifestarão interesse pelas armas de fogo apreendidas, respectivamente, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou ao Comando do Exército, no prazo de dez dias, contado da data de envio das armas ao Comando do Exército, nos termos do disposto no *caput*.

§ 2º O Comando do Exército se manifestará favoravelmente à doação de que trata o *caput*, na hipótese de serem cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da necessidade de destinação do armamento;

II - adequação das armas de fogo ao padrão de cada órgão; e

III - atendimento aos critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública incluirá a priorização de atendimento ao órgão que efetivou a apreensão dentre os critérios de que trata o inciso III do § 2º.

§ 4º A análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 2º será realizada no prazo de cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 1º pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelas Forças Armadas.

§ 5º Cumpridos os requisitos de que trata o § 2º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de vinte dias, a relação das armas de fogo a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiária.

§ 6º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão que realizou a apreensão das armas, nos termos do disposto no § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas de fogo, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, e encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército.

§ 7º O Comando do Exército apreciará o pedido de doação de que trata o § 6º, observados os requisitos estabelecidos no § 2º, e encaminhará, no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação do relatório a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, a relação das armas a serem doadas, para que o juiz competente determine o seu perdimento, nos termos do disposto no § 5º.

§ 8º As armas de fogo de valor histórico ou obsoletas poderão ser objeto de doação a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais indicados pelo Comando do Exército.

§ 9º As armas de fogo apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários na hipótese de serem cumpridos os requisitos de que trata o art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 10. A decisão sobre o destino final das armas de fogo não doadas aos órgãos interessados nos termos do disposto neste Decreto caberá ao Comando do Exército, que deverá concluir pela sua destruição ou pela doação às Forças Armadas.

§ 11. As munições e os acessórios apreendidos, concluídos os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhados pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 12. O órgão de segurança pública ou as Forças Armadas responsáveis pela apreensão das munições serão o destinatário da doação, desde que manifestem interesse.

§ 13. Na hipótese de não haver interesse por parte do órgão ou das Forças Armadas responsáveis pela apreensão, as munições serão destinadas ao primeiro órgão que manifestar interesse.

§ 14. Compete ao órgão de segurança pública beneficiário da doação das munições periciá-las para atestar a sua validade e encaminhá-las ao Comando do Exército para destruição, na hipótese de ser constado que são inservíveis.

§ 15. As armas de fogo, munições e acessórios apreendidos que forem de propriedade das instituições a que se referem os incisos I a XI do *caput* do art. 43 serão devolvidos à instituição após a realização de perícia, exceto se determinada sua retenção até o final do processo pelo juízo competente.

Art. 55. As solicitações dos órgãos de segurança pública sobre informações relativas ao cadastro de armas de fogo, munições e demais produtos controlados junto ao Sinarm e ao Sigma serão encaminhadas diretamente à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso.

Art. 56. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores de idade e capazes, observado o disposto nos art. 9º e art. 11.

§ 1º O administrador da herança ou o curador comunicará à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, a morte ou a interdição do proprietário da arma de fogo.

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput*, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a entrega ao novo proprietário.

§ 3º A inobservância ao disposto no § 2º implicará a apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 57. O valor da indenização de que tratam os art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, e o procedimento para o respectivo pagamento serão fixados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do disposto nos art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, serão custeados por dotação orçamentária específica consignada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 58. Será presumida a boa-fé dos possuidores e dos proprietários de armas de fogo que, espontaneamente, entregá-las à Polícia Federal ou aos postos de recolhimento credenciados, nos termos do disposto no art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 59. A entrega da arma de fogo de que tratam os art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, de seus acessórios ou de sua munição será feita na Polícia Federal ou em órgãos e entidades credenciados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Para o transporte da arma de fogo até o local de entrega, será exigida guia de trânsito, expedida pela Polícia Federal ou por órgão por ela credenciado, que conterá as especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º A guia de trânsito de que trata o § 1º poderá ser expedida pela internet, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 3º A guia de trânsito de que trata o § 1º autorizará tão somente o transporte da arma, devidamente desmuniciada e acondicionada de maneira que seu uso não possa ser imediato, limitado para o percurso nela autorizado.

§ 4º O transporte da arma de fogo sem a guia de trânsito, ou o transporte realizado com a guia, mas sem a observância do que nela estiver estipulado, sujeitará o infrator às sanções penais cabíveis.

Art. 60. As disposições sobre a entrega de armas de fogo de que tratam os art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, não se aplicam às empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Art. 61. Será aplicada pelo órgão competente pela fiscalização multa de:

I - R$ 100.000,00 (cem mil reais):

a) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que permita o transporte de arma de fogo, munição ou acessórios, sem a devida autorização ou com inobservância às normas de segurança; e

b) à empresa de produção ou de comercialização de armas de fogo que realize publicidade para estimular a venda e o uso indiscriminado de armas de fogo, acessórios e munição, exceto nas publicações especializadas;

II - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, realize, promova ou facilite o transporte de arma de fogo ou de munição, sem a devida autorização ou com inobservância às normas de segurança; e

b) à empresa de produção ou de comercialização de armas de fogo que reincidir na conduta de que trata a alínea "b" do inciso I do *caput*; e

III - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à empresa que reincidir na conduta de que tratam a alínea "a" do inciso I e nas alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput*.

Art. 62. A empresa de segurança e de transporte de valores ficará sujeita às penalidades de que trata o art. 23 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, na hipótese de não apresentar, nos termos do disposto nos § 2º e § 3º do art. 7º da Lei nº 10.826, de 2003:

I - a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, quanto aos empregados que portarão arma de fogo; ou

II - semestralmente, ao Sinarm, a listagem atualizada de seus empregados.

Art. 63. Os recursos arrecadados em razão das taxas e das sanções pecuniárias de caráter administrativo previstas neste Decreto serão aplicados nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. As receitas destinadas ao Sinarm serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., na conta Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal, e serão alocadas para o reaparelhamento, a manutenção e o custeio das atividades de controle e de fiscalização da circulação de armas de fogo e de repressão a seu tráfico ilícito, de competência da Polícia Federal.

Art. 64. Os requerimentos formulados ao Comando do Exército, ao Sigma, à Polícia Federal e ao Sinarm, referentes aos procedimentos previstos nesse Decreto, serão apreciados e julgados no prazo de sessenta dias, contado da data de recebimento do requerimento.

§ 1º A apreciação e o julgamento a que se refere o *caput* ficará condicionado à apresentação do requerimento à autoridade competente.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o *caput* sem a apreciação e o julgamento do requerimento, observado o disposto no § 1º, consideram-se aprovados tacitamente os pedidos nele formulados.

Art. 65. O Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. .....

Parágrafo único. A importação de Prode realizada pelos órgãos de segurança pública, a que se referem o inciso I ao inciso XI do *caput* do art. 43 do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, será autorizada automaticamente, observado o disposto no inciso V do *caput* do art. 3º, e as prescrições da portaria de dotação do órgão ou da instituição." (NR)

Art. 66. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.655, de 20 de novembro de 2000:

a) o art. 183; e

b) o art. 190;

II - o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004;

III - o Decreto nº 6.715, de 29 de dezembro de 2008;

IV - o Decreto nº 8.935, de 19 de dezembro de 2016;

V - o Decreto nº 8.938, de 21 de dezembro de 2016;

VI - o art. 34 do Decreto nº 9.607, de 2018; e

VII - o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 87, de 8 MAIO 19 - Seção 1)

DECRETO Nº 9.787, DE 8 DE MAIO DE 2019

Delega competência ao Ministro de Estado da Economia para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no País de sociedade estrangeira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 1.134, art. 1.135, art. 1.139 e art. 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 59 a art. 73 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, Decreta:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Economia para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no País de sociedade estrangeira, incluídos os atos para:

I - aprovação de modificação no contrato social ou no estatuto social;

II - nacionalização; e

III - cassação de autorização de funcionamento.

§ 1º Fica permitida a subdelegação da competência de que trata o *caput* ao Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Na hipótese de atividade a ser exercida pela sociedade estrangeira envolver produtos controlados relacionados no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados - R-105, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, a autorização de funcionamento de que trata o *caput* será precedida de anuência do Comando do Exército.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 88, de 9 MAIO 19 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 28/GM-MD, DE 3 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a padronização do requerimento e dos procedimentos a serem adotados pelos Comandos das Forças Armadas para análise e pagamento aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores de indenização por férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no art. 1º, incisos IX e XIV, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Parecer nº846/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 20 de dezembro de 2018, no Despacho Decisório nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60582.000160/2018-14, resolve:

Objeto

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a padronização do requerimento e dos procedimentos a serem adotados pelos Comandos das Forças Armadas, para análise e pagamento de indenização por férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade.

Requerimento e sua análise

Art. 2º Compete aos órgãos designados por cada Comando de Força receber e analisar os requerimentos que versem sobre o pagamento de indenização por férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade, pelos militares ou ex-militares, nos termos do Despacho Decisório nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, que confere efeito vinculante ao Parecer nº 846/2018/CONJURMD/CGU/AGU, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º O militar que passar para inatividade, o militar inativo, o ex-militar ou, quando falecido, seus sucessores, interessados no pagamento de indenização de férias não gozadas, deverão apresentar ao órgão designado pela respectiva Força:

I - requerimento, conforme modelo previsto no Anexo I; e

II - Termo de Concordância, com declaração de que concorda com o valor da indenização apresentada e de que renuncia aos direitos gerados pelo tempo fictício, quando for o caso, conforme modelo previsto no Anexo II.

Parágrafo único. No caso de sucessores, o requerimento e o Termo de Concordância deverão ser assinados, conjuntamente, por todos os sucessores e pensionistas.

Art. 4º O requerimento e o Termo de Concordância, de que trata o art. 3º, deverão ser protocolados e analisados pelo órgão designado pelo Comando de Força.

Art. 5º O requerimento de que trata o inciso I do art. 3º, que dá início ao procedimento, deverá ser autuado em processo específico e ser instruído pelos órgãos designados pelas respectivas Forças com os seguintes documentos:

I - cópia da identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos requerentes;

II - cópia do ato de transferência do militar para a reserva ou termo de desligamento da Força, conforme o caso; e

III - cópia dos documentos comprobatórios do não gozo das férias, de acordo com a regulamentação específica de cada Força Singular.

§ 1º Quando se tratar de militar ou ex-militar falecido, os sucessores deverão apresentar, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de óbito do militar ou ex-militar; e

II - cópia da escritura ou do formal de partilha do inventário do militar ou ex-militar falecido.

§ 2º No caso de falecimento do militar ou daqueles que romperam o vínculo com a administração militar, desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável, a indenização é devida aos seus sucessores, conforme a partilha em inventário.

§ 3º No caso de militar ou ex-militar falecido, o requerimento deverá conter a qualificação e ser assinado, conjuntamente, por todos os pensionistas habilitados e pelo inventariante.

§ 4º No caso de a escritura e o formal de partilha do inventário, citados no inciso II do § 1º, não estiverem disponíveis quando da apresentação do requerimento, o mesmo será aceito pela Administração, suspendendo o prazo de prescrição do exercício do direito.

§ 5º Em observância ao descrito no § 4º, o prosseguimento do processo com vistas ao pagamento da indenização, além de não incidir na prescrição quinquenal, conforme disposto no art. 6º, exige que o interessado apresente, obrigatoriamente, os referidos documentos ao órgão no qual deu entrada do respectivo requerimento.

Art. 6º O requerimento de que trata o inciso I do art. 3º será automaticamente indeferido quando constatada a ocorrência da prescrição quinquenal, tornando prejudicada a continuidade do procedimento, sendo o interessado notificado da decisão.

Art. 7º Da decisão, que indeferir o requerimento, caberá recurso dirigido à autoridade superior definida pelo respectivo Comando de Força, em última instância, no prazo de dez dias, contados da data da comunicação ao interessado do indeferimento.

Parágrafo único. O titular do órgão designado pela respectiva Força terá o prazo de cinco dias para reconsiderar a sua decisão e, caso esta seja mantida, o recurso será encaminhado à autoridade superior para apreciação e decisão.

Art. 8º O órgão designado pela respectiva Força, constatada a não ocorrência de prescrição quinquenal e finalizada a instrução do processo, efetuará o cálculo da indenização a ser paga e notificará o requerente do valor apurado.

§ 1º Havendo concordância com o valor da indenização, o requerente confirmará sua escolha pela indenização, mediante assinatura do Termo de Concordância, conforme modelo previsto no Anexo II, anexando os seguintes documentos:

I - declaração de inexistência de ação judicial em andamento com objeto idêntico ao requerimento; ou

II - cópia da sentença homologatória de pedido de desistência da ação judicial proferida pelo Juiz competente.

§ 2º Havendo discordância com o valor da indenização, o requerente poderá apresentar memória de cálculos próprios, com o objetivo de demonstrar falhas existentes no cálculo anterior, com pedido de revisão, no prazo de quinze dias, para nova avaliação do órgão designado pela respectiva Força.

§ 3º Em caso de nova discordância com o valor da indenização ou ultrapassado o prazo de noventa dias sem que o Termo de Concordância seja assinado, o processo será arquivado.

§ 4º Na hipótese de o requerente, que possui ação judicial, não conseguir obter a sentença homologatória do pedido de desistência no prazo de noventa dias, poderá solicitar a prorrogação deste prazo, em caráter sucessivo, mediante apresentação de cópia da petição ao juízo.

Art. 9º Após a concordância do interessado com o valor da indenização e renúncia de direitos gerados pelo tempo fictício, o processo administrativo será submetido à decisão do responsável pelo órgão designado pelo respectivo Comando de Força.

Valor da indenização

Art. 10. A indenização será calculada com base no valor de um dia de remuneração, efetivamente não gozado, acrescido do Adicional de Férias, a partir da edição da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, data em que esse benefício foi instituído na Administração Militar, desde que não tenha, efetivamente, recebido esse Adicional, recepcionado, posteriormente, pela MP nº2.215/2001.

§ 1º Para fins do cálculo de que trata o caput, será considerada a remuneração a que o militar fazia jus no momento de sua transferência para a inatividade, de seu desligamento do serviço ativo da respectiva Força, desconsiderado aquele decorrente de dispensa de possível designação para o serviço ativo, ou de seu falecimento na atividade, deduzidos os valores correspondentes aos benefícios auferidos antes da percepção da indenização pecuniária por Licença Especial não usufruída, quando for o caso.

§ 2º O valor total apurado na forma deste artigo será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo, até o seu lançamento em Folha de Pagamento da Força, para militares e seus sucessores, ou o seu pagamento em conta-corrente indicado pelo requerente, para ex-militares ou seus sucessores.

Art. 11. Exclusivamente para férias adquiridas até 29 de dezembro de 2000, se for o caso, serão deduzidos do montante apurado na forma do art. 10 os valores recebidos pelo militar ou seu pensionista a título de:

I - Adicional de Tempo de Serviço, auferido, desde 2001, pela contagem em dobro das férias não gozadas; e

II - antecipação ou concessão de Adicional de Permanência, auferido pela contagem em dobro das férias não gozadas.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo também serão atualizados na forma do § 2º do art. 10, até o seu lançamento em Folha de Pagamento da Força, para militares e seus sucessores, ou o seu pagamento em conta-corrente indicada pelo requerente, para ex-militares ou seus sucessores.

Art. 12. A opção do militar ou ex-militar pela conversão em pecúnia, na forma de indenização, das férias não gozadas, adquiridas até 29 de dezembro de 2000, implicará também a adequação e redução dos proventos, quando for o caso, correspondente ao grau hierárquico superior alcançado, em decorrência da contagem de tempo em dobro das referidas férias não gozadas a serem indenizadas, e a consequente restituição dos valores recebidos a maior desde a sua transferência para a inatividade.

Art. 13. O efetivo pagamento da indenização, calculada na forma dos arts. 10, 11 e 12, dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, declarada pela autoridade competente no âmbito de cada Comando de Força.

Prescrição

Art. 14. Considera-se prescrito, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o direito à indenização de que trata esta Portaria Normativa se o requerimento for feito mais de cinco anos após a data:

I - de transferência do militar para a inatividade;

II - do desligamento do militar da Força Singular, desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável; ou

III - do falecimento do militar ou ex-militar, quando o pedido for feito por seus sucessores, hipótese em que o óbito não poderá ter ocorrido mais de cinco anos após a transferência do militar para a inatividade ou seu desligamento da Força Singular.

§ 1º A designação de militar inativo, por recolocá-lo na condição de militar da ativa, suspende o prazo de prescrição, que permanece contado, nos termos do inciso I deste artigo, e impede o

deferimento de requerimento durante o período de designação, voltando a sua contagem e a possibilidade de deferimento do requerimento quando de sua dispensa da designação para o serviço ativo, pelo tempo restante.

§ 2º A designação para o serviço ativo, de que trata o § 1º, não altera o disposto no § 1º do art. 10.

§ 3º Para aqueles que já tenham protocolado requerimento administrativo ou ingressado em juízo, dentro do prazo prescricional previsto neste artigo, resta mantido o direito à indenização de que trata esta Portaria Normativa.

Disposições finais

Art. 15. Para os militares, ainda no serviço ativo, que têm férias não gozadas e cujo término do período concessivo tenha ocorrido há cinco anos ou mais, contados retroativamente da data de vigência desta Portaria Normativa, deverão ser indenizados nos termos desta, se for o caso e de interesse do militar, mediante apresentação de requerimento, após a passagem para a inatividade e o desligamento da Força Singular, conformando-se, obrigatoriamente, aos parâmetros traçados no Parecer nº 846/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, aprovado pelo Ministro de Estado da Defesa por meio do Despacho Decisório nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019.

§ 1º Os demais militares, no serviço ativo, que têm férias não gozadas e cujo término do período concessivo tenha ocorrido há menos de cinco anos, contados retroativamente da data de vigência desta Portaria Normativa, deverão usufruir desse direito até a sua passagem para inatividade.

§ 2º Excepcionalmente, as situações que venham a ocorrer de não concessão ou de interrupção, em conformidade com o estabelecido no art. 63 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1990, deverão ser analisadas pela Administração, optando pela concessão das férias ou pela indenização das mesmas.

Art. 16. O deferimento do pedido de indenização acarretará, quando for o caso, a automática extinção das majorações do adicional de tempo de serviço e do adicional de permanência, bem como da percepção dos proventos em grau hierárquico superior, ocorridas em função do cômputo em dobro das férias não gozadas, adquiridas até 29 de dezembro de 2000.

Art. 17. A análise e o pagamento dos pedidos de indenização deverão observar a ordem cronológica da assinatura do Termo de Concordância.

Parágrafo único. Terão prioridade de tramitação e pagamento, os requerimentos em que figure como interessado:

I - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;

II - pessoa com deficiência, física ou mental; ou

III - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conferindo-se prioridade especial aos maiores de oitenta anos.

Art. 18. Constatada a falsidade documental ou de declaração constante no requerimento, de que trata o art. 3º, a decisão que deferiu o pagamento da indenização será considerada nula, e, já tendo esta sido paga, deverão ser adotadas as providências visando à restituição ao erário.

Parágrafo único. A autoridade competente também deverá informar o Ministério Público sobre a declaração falsa apresentada, para fins de apuração de eventual infração penal.

Art. 19. Ficam os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica autorizados a baixar atos complementares necessários à execução desta Portaria Normativa, no âmbito dos respectivos Comandos das Forças Armadas.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa.

Art. 21. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Exmo. Sr. _____(autoridade a quem se dirigir, definida pela respectiva Força)

Eu,_____(nome completo),_____(nacionalidade),_____(estado civil), _____(profissão), portador da carteira de identidade ____(número de registro) expedida pelo_____(órgão expedidor) e do CPF _____(número do CPF), residente à _____(endereço completo, com CEP), com endereço eletrônico_____(e-mail), requeiro a indenização de Férias não gozadas por mim / pelo instituidor de pensão / pelo falecido (no caso de pensionistas ou sucessores informar o nome do militar falecido), conforme regulamentação de cada Força Singular.

Declaro que conheço e preencho os requisitos para perceber esta indenização e estou ciente de que o efetivo pagamento da indenização está condicionado à disponibilidade orçamentária e, também, depende de minha concordância formal com o valor líquido a ser percebido, que me será apresentado após a realização dos cálculos pela Força.

Declaro que (PROPUS OU NÃO PROPUS) ação judicial requerendo o pagamento em pecúnia de férias não gozadas, e que estou ciente de que, em nenhuma hipótese, admitir-se-á o pagamento decorrente do presente requerimento com o pagamento cumulativo, decorrente do cumprimento de decisão judicial, embasado no mesmo fundamento.

Para instruir a análise do presente requerimento, anexo os seguintes documentos (os documentos necessários estão especificados na Portaria Normativa, podendo ser incluídos outros definidos no âmbito de cada Força).

Termos em que pede deferimento,

_____, _____ (data) (local)

_____
(assinatura igual à da identidade)

OBS: O presente modelo poderá ser adaptado às especificidades de cada Força.

ANEXO II

MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DA INDENIZAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

Eu,_____(nome completo),_____(nacionalidade),_____ (estado civil), _____(profissão), portador da carteira de identidade_____(número de registro) expedida pelo _____(órgão expedidor) e do CPF _____(número do CPF), residente à _____(endereço completo, com CEP), com endereço eletrônico_____(e-mail), declaro que concordo com o valor da indenização a ser percebida, conforme abaixo apresentado, e, para as Férias concedidas até 29 de dezembro de 2000, se for o caso, que estou ciente de que serão abatidos todos os valores anteriormente recebidos em consequência da não fruição dos respectivos períodos, citada em meu requerimento, em caso de terem sido computados para a Inatividade.

Da mesma forma, concordo e autorizo que todos os direitos gerados pela não fruição dos citados períodos de Férias, quando for o caso, sejam retirados/excluídos da minha remuneração (ou pensão militar) no momento da assinatura deste Termo de Concordância.

Declaro, ainda, que não propus ação judicial requerendo o pagamento em pecúnia de Férias não gozadas (no caso de ter sido proposta ação judicial deverá ser declarado que desiste do processo judicial e o presente Termo deverá estar acompanhado da decisão judicial que homologa a desistência) e renuncio expressamente ao direito de ação e a qualquer outro direito referente à indenização das Férias de que trata o presente Termo, bem como referente à utilização de seu tempo fictício, e declaro ciente de que o ingresso em juízo para reclamar ou impugnar o valor a ser percebido após a assinatura do presente Termo de Concordância constitui em litigância de má-fé contra a União.

Estou ciente que o valor bruto de indenização, assim como a compensação dos valores já percebidos, abaixo discriminados, sofrerão variação em função da correção monetária que venha a ocorrer entre a data da assinatura do presente Termo e a data da efetivação do pagamento, a qual servirá como referência para os ajustes finais.

1) valor bruto da indenização: _____

2) compensação dos valores já percebidos, quando aplicável: _____

3) valor a ser percebido: _____

4) direitos remuneratórios a serem suprimidos de meus proventos ou pensão (no que for aplicável):

- ___% (_____) de adicional de tempo de serviço;

- ___% (_____) de adicional de permanência; e

- percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior, se for o caso.

_____, _____ (data) (local)

_____

(assinatura pelas mesmas pessoas que assinaram o requerimento)

(Portaria Normativa publicada no DOU nº 90, de 13 MAIO 19 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 611, DE 2 DE MAIO DE 2019

Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Estado-Maior do Exército, dos órgãos de direção setorial, do Órgão de Direção Operacional e da Secretaria-Geral do Exército para o ano de 2019 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Inspeções e Visitas (PIV) do EME, dos órgãos de direção setorial (ODS), do Órgão de Direção Operacional (ODOp) e da Secretaria-Geral do Exército (SGEx) para o ano de 2019.

Art. 2º Determinar que:

I - o EME planeje os recursos orçamentários relativos ao PIV;

II - na execução do PIV para o ano de 2019, sejam respeitados os limites orçamentários impostos pela Administração Federal;

III - o EME, os ODS, o ODOp e a SGEx adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes;

IV - o EME, os ODS, o ODOp e a SGEx informem, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Órgão de Direção Geral, a situação da execução dos respectivos gastos do PIV; e

V - o EME, ODS, o ODOp e a SGEx deverão envidar esforços em "diminuir sensivelmente os gastos com viagens nacionais e internacionais, com a prioridade para o atendimento de compromissos assumidos anteriormente. Reduzir, também, a realização de seminários, eventos e simpósios que envolvam a participação de grandes efetivos, priorizando a realização de videoconferências, tudo com o objetivo de economizar recursos com diárias e passagens."

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 616, DE 3 DE MAIO DE 2019

Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Científico-Tecnológica do Exército (CADESCT).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro; o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o proposto pelo Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Científico-Tecnológica do Exército (CADESCT), como órgão do Comando do Exército, com funcionamento vinculado ao DCT.

Art. 2º Estabelecer que a CADESCT tenha a finalidade de assessorar o Gabinete do Comandante do Exército, o EME, o Órgão de Direção Operacional (ODOp) e os demais Órgãos de Direção Setorial (ODS) do Exército nos estudos e proposições relacionados com a pesquisa científica em Ciência e Tecnologia pura e aplicada à Defesa, bem como com o desenvolvimento da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico do Sistema de Ensino do Exército.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições para a CADESCT:

I - assessorar o Gabinete do Comandante do Exército, o EME, o ODOp e os ODS nos assuntos inerentes ao Sistema Federal de Ensino, relacionados à Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico;

II - manter as ligações técnicas necessárias junto aos órgãos do Poder Executivo que tratam de Defesa, Educação, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, para o trâmite dos assuntos do interesse do Exército, que forem determinados pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo EME ou pelo DCT;

III - propor as instruções reguladoras para os cursos de graduação e de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico; e

IV- avaliar os cursos de graduação e de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu***,** da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico.

Art. 4º Fica estabelecido que compete à CADESCT normatizar, coordenar e apoiar o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica no âmbito Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, visando ao avanço do conhecimento e à formação de especialistas nessas áreas.

Art. 5º Instituir o Conselheiro Chefe da CADESCT nas funções de:

I - representante legal do Comandante do Exército perante o Ministério da Educação, para os assuntos específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico; e

II - procurador educacional institucional e pesquisador institucional do Instituto Militar de Engenharia perante o Ministério da Educação.

Art. 6º Determinar que o EME baixe diretriz para regular o funcionamento da CADESCT.

Art. 7º Determinar que o DCT adote as medidas necessárias à implantação da CADESCT, considerando as restrições vigentes para aumento do número dos cargos existentes.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 618, DE 3 DE MAIO DE 2019

Altera o nome, a finalidade e as atribuições da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro; o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com proposto pelo Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército, criada pela Portaria do Comandante do Exército nº 389, de 4 de julho de 2011, e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 694, de 9 de maio de 2018, para Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM).

Art. 2º Estabelecer que a CADESM seja órgão do Comando do Exército, com funcionamento vinculado ao DECEx.

Art. 3º Estabelecer que a CADESM tenha a finalidade de assessorar o Gabinete do Comandante do Exército, o EME, o Órgão de Direção Operacional (ODOp) e os demais Órgãos de Direção Setorial (ODS) do Exército nos estudos e proposições relacionados com a pesquisa científica em Ciências Militares e em Defesa, bem como com o desenvolvimento da educação superior das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar do Exército do Sistema de Ensino do Exército.

Art. 4º Estabelecer as seguintes atribuições para a CADESM:

I - assessorar o Gabinete do Comandante do Exército, o EME, o ODOp e os ODS nos assuntos inerentes ao Sistema Federal de Ensino relacionados às Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar;

II - propor diretrizes e portarias que dêem suporte à autonomia da educação superior militar no Exército, bem como à validade, equivalência e o reconhecimento das graduações, pós-graduações e

titulações conferidas pelo Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME), referente às Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar;

III - manter as ligações técnicas necessárias junto ao Ministério da Defesa, ao Ministério da Educação, e ao Conselho Nacional de Educação para o trato dos assuntos do interesse do Exército, que forem determinados pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo EME ou pelo DECEx;

IV - propor as instruções reguladoras para os cursos de graduação e de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu* das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar;

V - avaliar os cursos de graduação e de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu* das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar; e

VI - propor as instruções reguladoras para a gestão da Rede de Bibliotecas do Exército.

Art. 5º Cabe à Coordenadoria normatizar, coordenar e apoiar o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica nas áreas da Defesa e das Ciências Militares no âmbito do SESME, visando o avanço do conhecimento e a formação de especialistas nessas áreas.

Art. 6º Instituir o Conselheiro Chefe da CADESM nas funções de:

I - Representante Legal do Comandante do Exército perante o Ministério da Educação, para os assuntos específicos das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar;

II - Procurador Educacional Institucional e Pesquisador Institucional das Instituições de Educação Superior das Instituições Científico-Tecnológicas e dos Institutos de Pesquisa das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar do Exército perante o Ministério da Educação; e

III - Avaliador Institucional, junto ao MEC, dos cursos conduzidos pelas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar do Exército, que integram os Eixos Militares do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 7º Revogar os artigos 2º e 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 389, de 4 de julho de 2011 e a Portaria do Comandante do Exército nº 694, de 9 de maio de 2018.

Art. 8º Determinar que o EME baixe diretriz para regular o funcionamento da CADESM.

Art. 9º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 639, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o estabelecido na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e no Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria Normativa nº 434, de 24 de agosto de 1994.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, encontram-se publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 660, DE 14 DE MAIO DE 2019

Altera o art. 6º e o art. 21 das Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 8 de outubro de 2003.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o art. 20, Inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º As Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 8 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º .....

II - transitórias e eventuais:

a) as missões do grupo III, com duração de até trinta dias, são incluídas no Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA);

b) as missões eventuais dos grupos I, II, IV e V são incluídas no Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA);

c) as missões com duração acima de trinta dias são incluídas no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA); e

d) a designação de militares para as missões eventuais dos grupos I, II, IV e V e de até trinta dias do grupo III, dar-se-á por intermédio de Portaria do Comandante do Exército, motivada por solicitação do EME." (NR)

"Art. 21 .....

I - ao Gab Cmt Ex ou ao EME, conforme o caso, para efeito de pagamento de indenizações referentes a movimentações e deslocamentos a serviço;" (NR)

Art. 2º Revogar o inciso III do art. 6º.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 661, DE 14 DE MAIO DE 2019

Revoga a Portaria do Comandante do Exército nº 694, de 27 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os artigos 14, 33 e 34 do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, alterados pelo art. 97, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 694, de 27 de setembro de 2006, que estabelece a capacidade de pagamento do beneficiário titular do FUSEx, referente ao pagamento de despesas médico-hospitalares.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 662, DE 14 DE MAIO DE 2019

Estabelece critérios e percentuais para o pagamento da contribuição mensal para a assistência médico-hospitalar e social aos militares, seus dependentes e pensionistas e das indenizações pelos serviços médico-hospitalares prestados, as quais poderão ser pagas à vista ou em parcelas mensais e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os artigos 14, 33 e 34 do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, alterados pelo art. 97, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a contribuição mensal para a assistência médico-hospitalar e social seja de até 3,5% (três vírgula cinco) por cento, incidindo sobre as parcelas que compõem a remuneração, pensão ou os proventos na inatividade, de acordo com o contido nos artigos 10, 15 e 25 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 14 do Decreto nº 92.512/1986, da forma como se segue:

I - uma contribuição padrão, composta de uma alíquota no valor de 2,98% (dois vírgula noventa e oito) por cento, destinada à assistência médico-hospitalar, e de outra alíquota, no valor de 0,02 (zero vírgula zero dois) por cento, destinada à assistência social (Sistema de Assistência Social do Exército), para os contribuintes titulares, incluindo o cônjuge ou o(a) companheiro(a);

II - quota complementar, no valor de 0,4% (zero vírgula quatro) por cento, destinada à assistência médico-hospitalar, se possuir somente um dependente direto previsto no art. 5º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005**,** exceto o cônjuge ou o companheiro(a); ou

III - quota complementar, no valor de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, destinada à assistência médico-hospitalar, se possuir mais um dependente direto, nas condições do inciso II deste artigo, ou um ou mais dependentes indiretos previstos no art. 6º das referidas Instruções Gerais.

Art. 2º Determinar que o valor da parcela a ser averbado para desconto mensal, relativo às despesas indenizáveis provenientes de atendimentos médico-hospitalares, corresponda a, no máximo, 10% (dez) por cento do soldo do militar ou o previsto para o posto ou graduação que deu origem à pensão do militar, ou da quota-parte, considerando o limite estabelecido no § 3º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.215-10/01.

Parágrafo único. Quando o somatório dos valores para desconto mensal, relativo às despesas indenizáveis provenientes da assistência médico-hospitalar, for inferior a 10% (dez) por cento do soldo do militar ou do soldo do posto ou graduação que deu origem à pensão militar ou da quota parte, a indenização ocorrerá em uma única parcela.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 591, de 7 de junho de 2017.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 124-EME, DE 2 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 59, de 4 de maio de 2012, que aprova as habilitações e/ou profissões de interesse do Exército para a convocação de Cabos Especialistas Temporários (CET).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 23 de setembro de 2011, e de acordo com o proposto pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do ANEXO - Habilitações e/ou Profissões para a convocação do Cabo Especialista Temporário (CET), que passa a vigorar com o acréscimo do item a seguir especificado.

.....

QMG	QMP	HABILITAÇÕES E/OU PROFISSÕES	PERCENTUAL MÁXIMO DE CARGOS
32	.....	.....	.....
	00	Auxiliar de atividade física e desporto de alto rendimento	50%
.....			

.....……..

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 127-EME, DE 9 DE MAIO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Criação ou Transformação de Seção de Equinos Reiúnos e de Seção de Cães de Guerra, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018 e em conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, ouvido o Comando Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Criação ou Transformação de Seção de Equinos Reiúnos e Seção de Cães de Guerra no âmbito do Comando do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Na Diretriz para Criação ou Transformação de Seção de Equinos Reiúnos e Seção de Cães de Guerra, constam os Anexos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 019-EME, de 6 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A CRIAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE SEÇÃO DE EQUINOS REIÚNOS E DE SEÇÃO DE CÃES DE GUERRA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Determinar, no âmbito do Comando do Exército, os procedimentos e áreas de competência de cada Órgão a serem observadas quando da proposta de criação ou de transformação de Seção de Equinos Reiúnos (SEqR) e Seção de Cães de Guerra (SCG).

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. A Organização Militar (OM) interessada na criação ou na transformação de SEqR ou SCG encaminhará sua proposta, contendo as justificativas pertinentes, pelo canal de comando, ao Comando Militar de Área (C Mil A).

b. A proposta da OM deverá sugerir, obrigatoriamente, os cargos a serem suprimidos no seu atual Quadro de Cargos Previstos (QCP), de modo a compensar os cargos a serem criados com a SEqR ou SCG. As alterações de QCP deverão ser propostas, conforme modelos constantes dos Anexos "A" e "B" da Diretriz para a Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 015 EME/Res, de 7 de julho de 2011 e não devem implicar em aumento na quantidade de cargos previstos nos QC/QCP da OM.

c. O C Mil A, após análise, encaminhará a proposta da OM ao Estado-Maior do Exército (EME), se julgar conveniente.

d. O EME analisará a proposta da OM, solicitando parecer ao Comando Logístico (COLOG) quanto aos aspectos de viabilidade técnica e econômica necessários à manutenção dos equinos reiúnos e cães de guerra (estruturas em pessoal especializado, instalações e de apoio).

e. A criação ou transformação de SEqR ou SCG nas OM dar-se-á após estudos, em todos os níveis de comando, que concluam ser essa atividade indispensável.

3. COMPETÊNCIAS

a. Estado-Maior do Exército

1) Aprovar a implantação ou transformação de SEqR ou SCG nos QCP das OM, por portaria, ouvido o COLOG.

2) Providenciar a especialização dos recursos humanos necessários à atividade de remonta e cinofilia, autorizando o funcionamento dos cursos e estágios correspondentes.

3) Aprovar, anualmente, o efetivo de equinos reiúnos e cães de guerra no âmbito do Comando do Exército, por intermédio de portaria.

b. COTER:

- Regular o emprego de Equinos Reiúnos e Cães de Guerra no âmbito do Exército Brasileiro.

c. Comando Logístico (COLOG)

1) Propor, anualmente, o regime alimentar a vigorar a partir de 1º de janeiro de cada ano.

2) Exercer, por intermédio da Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária (SGLRV) da Diretoria de Abastecimento (DAbst), o controle técnico das SEqR e das SCG, valendo-se das Regiões Militares (RM).

3) Encaminhar parecer ao EME, informando se a proposta atende aos aspectos de viabilidade técnica e econômica necessários à manutenção de equinos reiúnos e cães de guerra na OM.

4) Realizar o provimento de equinos reiúnos e cães de guerra às OM que possuam SEqR ou SCG em QCP, considerando o efetivo de animais cavalares e caninos fixados para cada OM, anualmente, pelo EME e os limites orçamentários para a atividade.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Somente poderá ser distribuído efetivo de equinos reiúnos e cães de guerra às OM dotadas de SEqR ou SCG em QCP e que obtenham parecer favorável do COLOG, em relação aos aspectos de viabilidade técnica e econômica.

b. A organização básica para a criação e emprego de equinos reiúnos em cada OM é a SEqR, modulada de acordo com o quadro constante do Anexo A e a organização básica para a criação e emprego de cães de guerra é a SCG, modulada de acordo com o quadro constante do Anexo B.

c. Os regimentos de cavalaria de guardas, centros hípicos, campos de instrução, Escola de Sargentos das Armas, Academia Militar das Agulhas Negras, Escola de Equitação do Exército, colégios militares, Instituto Biológico do Exército, 32º Grupo de Artilharia de Campanha (Bateria Caiena) e Coudelaria de Rincão estão excluídos da exigência referente à estrutura modular de SEqR, em face da especificidade de suas atividades.

d. As atividades ligadas ao controle técnico e ao efetivo de equinos reiúnos orientar-se-ão pelos princípios preconizados nos seguintes documentos:

1) Instruções Reguladoras das Atividades de Remonta e Veterinária em Tempo de Paz - IR 70-19, aprovadas pela Port nº 036-DGS, de 16 de dezembro de 1999;

2) Normas para o Controle de Equídeos na Força Terrestre - NORCE, aprovadas pela Port nº 006-COLOG, de 22 de julho de 2013; e

3) Portaria anual do EME que aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres.

e. As atividades ligadas ao emprego de cães de guerra orientar-se-ão pelos princípios preconizados nos seguintes documentos:

1) Caderno de Instrução de Emprego de Cão de Guerra - EB 70-CI-11.002;

2) Normas para o controle de caninos do Exérccito Brasileiro (NORCCAN); aprovadas pela Port nº 096-COLOG, de 27 de outubro de 2016;

3) Instruções ou Normas Técnicas que venham a ser propostas pelo EME ou pelo COLOG; e

4) Portaria anual do EME que aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres.

5. ANEXOS

ANEXO A - SEÇÃO DE EQUINOS REIÚNOS
ANEXO B - SEÇÃO DE CÃES DE GUERRA

ANEXO A
SEÇÃO DE EQUINOS REIÚNOS

VALOR DA OM (a)	TIPO DE SCG	EFETIVO MÁXIMO DE ANIMAIS	EFETIVO MÁXIMO DE PESSOAL - (OBS)
U	II	24 (vinte e quatro)	- 1 (um) Of Vet - 1 (um) Sgt Cav - 1 (um) Cb atendente Vet - 1 (um) Sd ferrador - (c) - 6 (seis) Sd tratadores - (d), sendo 1 (um) tratador com habilitação obrigatória de motorista.
SU	I	12 (doze)	- 1 (um) Sgt Cav - (a) - 1 (um) Cb atendente Vet/Ferrador - (b) (c) - 3 (três) Sd tratadores - (d), sendo 1 (um) tratador com habilitação obrigatória de motorista.
Observações:			
(a) A assistência veterinária será prestada por Of Vet da guarnição. Se não houver Of Vet na GU, a assistência será prestada por Of Vet da GU mais próxima, numa distância máxima de 400 km.			
(b) A OM é responsável pelo treinamento do militar para torná-lo apto a auxiliar o atendimento do Of Vet aos equinos e, também, ferrador.			
(c) Com estágio de ferrador.			
(d) Todos os soldados serão tratadores de todos os equinos da SEqR.			

ANEXO B
SEÇÃO DE CÃES DE GUERRA

VALOR DA OM (a)	TIPO DE SCG	EFETIVO MÁXIMO DE ANIMAIS	EFETIVO MÁXIMO DE PESSOAL - (OBS)
U	III	24 (vinte e quatro)	- 1 (um) Of Vet Chefe da Seção - 1 (um) Sgt Adestrador (b) (c) - 12 (doze) Cb ou Sd Tratadores (b) (e), sendo 1 (um) tratador com habilitação obrigatória de motorista.
SU	II	12 (doze)	- 01 (um) Sgt Adestrador (b) (c) (d) - 6 (seis) Cb ou Sd Tratadores (b) (e), sendo - 1 (um) tratador com habilitação obrigatória de motorista.
Fração Nível Pel	I	6 (seis)	- 1 (um) Sgt Adestrador (b) (c) (d) - 3 (três) Cb ou Sd Tratadores (b) (e), sendo 1 (um) tratador com habilitação obrigatória de motorista.

Observações:
(a) Quaisquer OM não enquadradas nos itens acima serão equiparadas a valor SU, salvo se o ato de autorização fixar o contrário.
(b) Com prática em cinotecnia.
(c) Com o Curso C Esp S42 - Adestramento de Cães de Guerra.
(d) A assistência veterinária será prestada por Of Vet da Guarnição designado pela RM.
(e) Os soldados serão tratadores de todos os cães da Seção de Cães de Guerra.

PORTARIA Nº 128-EME, DE 9 DE MAIO DE 2019

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2019, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018 e em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, ouvido o Comando Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que os equinos distribuídos ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) se destinam a produção de soro antiofídico e outros produtos imunológicos.

Art. 3º O quadro de Fixação de Efetivos de animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2019, constam do Anexo.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 047, de 26 de março de 2018.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVOS DE EQUINOS, DE CÃES DE GUERRA E DE ANIMAIS SILVESTRES PARA O ANO DE 2019

1. EQUINOS

RM	OM	EFETIVO
1ª	AMAN	184 (cento e oitenta e quatro)
	CIG	20 (vinte)
	CMRJ	35 (trinta e cinco)

RM	OM	EFETIVO
1ª	D C Mun	5 (cinco)
	EsEqEx	72 (setenta e dois)
	IBEx (1)	48 (quarenta e oito)
	2º RCG	162 (cento e sessenta e dois)
	TOTAL 1ª RM	**526 (quinhentos e vinte e seis)**
2ª	13º RC Mec	12 (doze)
	TOTAL 2ª RM	**12 (doze)**
3ª	Cia C 8ª Bda Inf Mtz	05 (cinco)
	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec	12 (doze)
	1º RC Mec	12 (doze)
	13ª Cia DAM	5 (cinco)
	2º RC Mec	12 (doze)
	3º RCG	162 (cento e sessenta e dois)
	5º RC Mec	12 (doze)
	4º RCC	10 (dez)
	4º RCB	10 (dez)
	6º RCB	12 (doze)
	9º RCB	12 (doze)
	7º RC Mec	10 (dez)
	8º RC Mec	12 (doze)
	12º RC Mec	10 (dez)
	19º RC Mec	12 (doze)
	6º Esq C Mec	10 (dez)
	8º Esq C Mec	5 (cinco)
	CI Santa Maria	10 (dez)
	CI Santa Tecla/3ºRC Mec	12 (doze)
	Coud Rincão (2)	262 (duzentos e sessenta e dois)
	CMSM	12 (doze)
	CIBSB	5 (cinco)
	CI Butiá	5 (cinco)
	TOTAL 3ª RM	**629 (seiscentos e vinte e nove)**
4ª	CI Juiz de Fora	12 (doze)
	CPOR/CMBH	12 (doze)
	ESA	75 (setenta e cinco)
	TOTAL 4ª RM	**99 (noventa e nove)**
5ª	CICBA/20º BIB	2 (dois)
	CMC	10 (dez)
	CIMH	04 (quatro)
	TOTAL 5ª RM/DE	**16 (dezesseis)**
7ª	CI Marechal Newton Cavalcanti	8 (oito)
	Cia C 7ª RM/7ª DE	7 (sete)
	TOTAL 7ª RM	**15 (quinze)**

RM	OM	EFETIVO
9ª	10º RC Mec	20 (vinte)
	11º RC Mec	20 (vinte)
	17º RC Mec	20 (vinte)
	2ª Cia Fron	4 (quatro)
	2º B Fron	1 (um)
	CI Betione	6 (seis)
	CI Marechal Rondon	3 (três)
	20º RCB	11 (onze)
	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec	11 (onze)
	TOTAL 9ª RM	**96 (noventa e seis)**
11ª	1º RCG/CHDI	273 (duzentos e setenta e três)
	32º GAC	31 (trinta e um)
	CI Formosa	5 (cinco)
	TOTAL 11ª RM	**309 (trezentos e nove)**
D ABST/SGLRV (3)		**180 (cento e oitenta)**
TOTAL GERAL:		**1.882 (hum mil oitocentos e oitenta e dois)**
(1) O IBEx mantém convênio com o Instituto Butantã e não onera os recursos orçamentários do EB.		
(2) A Coudelaria do Rincão receberá alimentação para 262 animais. O que exceder, deverá ser mantido pelo programa de autossuficiência da OM. Todos os produtos da Coud Rincão, desde o nascimento até a distribuição para as OM, receberão número de matrícula, ficando provisoriamente na carga da Coudelaria, sem ocupar claros, e receberão ração específica para potros.		
(3) As vagas destinadas à Diretoria de Abastecimento/Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária tem a finalidade de controle e nivelamento dos equinos Vinculados de Representação (VR).		

2. CÃES DE GUERRA

RM	OM	EFETIVO
1ª	11º BPE	20 (vinte)
	1º BG	20 (vinte)
	1º BPE	20 (vinte)
	1º D Sup	12 (doze)
	AMAN	12 (doze)
	CIG	12 (doze)
	D C Armt	12 (doze)
	D C Mun	20 (vinte)
	ECT	6 (seis)
	BaAp Log Ex	6 (seis)
	EsEqEx	12 (doze)
	36º Pel PE Pqdt	3 (três)
	8º GAC Pqdt	6 (seis)
	25º BI Pqdt	6 (seis)
	TOTAL 1ª RM	**167 (cento e cinquenta e sete)**
2ª	2º BPE/CRDC (1)	30 (trinta)
	22º D Sup	12 (doze)
	11º Pel PE	3 (três)
	TOTAL 2ª RM	**45 (quarenta e cinco)**

RM	OM	EFETIVO
3ª	13ª Cia DAM	20 (vinte)
	3º B Sup	12 (doze)
	3º BPE	20 (vinte)
	1º Pel PE	6 (seis)
	3º Pel PE	3 (três)
	AGGC	6 (seis)
	1ª Cia Gd	6 (seis)
	26 Pel PE	3 (três)
	5º RC Mec	6 (seis)
	TOTAL 3ª RM	**82 (oitenta e dois)**
4ª	4ª Cia PE	6 (seis)
	4º D Sup	12 (doze)
	ESA	3 (três)
	TOTAL 4ª RM	**21 (vinte e um)**
5ª	5ª Cia PE	12 (doze)
	5º B Sup	15 (quinze)
	20º BIB	12 (doze)
	TOTAL 5ª RM/DE	**39 (trinta e nove)**
6ª	6º D Sup	6 (seis)
	6º BPE	20 (vinte)
	TOTAL 6ª RM	**26 (vinte e seis)**
7ª	10º Pel PE	3 (três)
	4º BPE	20 (vinte)
	7º Pel PE	3 (três)
	TOTAL 7ª RM	**26 (vinte e seis)**
8ª	15ª Cia PE	12 (doze)
	50º BIS	6 (seis)
	33º Pel PE	3 (três)
	8º D Sup	12 (doze)
	23º B Log	6 (seis)
	TOTAL 8ª RM	**39 (trinta e nove)**
9ª	4 º Pel PE	3 (três)
	13º Pel PE	3 (três)
	14º Cia PE	12 (doze)
	9º B Sup	6 (seis)
	11º RC Mec	6 (seis)
	TOTAL 9ª RM	**30 (trinta)**
10ª	10º D Sup	6 (seis)
	TOTAL 10ª RM	**6 (seis)**
11ª	Ba Adm/C Op Esp	20 (vinte)
	11º D Sup	20 (vinte)
	BGP	12 (doze)
	BPEB/CRDC (1)	30 (trinta)

RM	OM	EFETIVO
11ª	11º BEC	6 (seis)
	TOTAL 11ª RM	**88 (oitenta e oito)**
12ª	7º BPE/CRDC (1)	20 (vinte)
	12º B Sup	9 (nove)
	32º Pel PE	3 (três)
	34º Pel PE	3 (três)
	22º Pel PE	3 (três)
	CIGS	6 (seis)
	TOTAL 12ª RM	**44 (quarenta e quatro)**
	TOTAL GERAL:	**613 (seiscentos e treze)**
(1) Os 3 (três) Centros de Reprodução e Distribuição de Caninos (CRDC) funcionarão no 2º BPE, 7º BPE e no BPEB.		

3. ANIMAIS SILVESTRES

RM	OM	EFETIVO	OBS
12ª	CIGS	Correspondente a Zoológico Categoria A	(1) (2)
(1) Zoológico registrado no Ministério do Meio Ambiente/IBAMA com o número 1/13/1999/000105-9, em 18 de fevereiro de 2000.			
(2) Quanto ao efetivo, deverá ser observado o que determina a Instrução Normativa nº 4, de 4 de março de 2002, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.			

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 091-DGP/DSM, DE 2 DE MAIO DE 2019

Cria a Junta de Serviço Militar de Trizidela do Vale-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Trizidela do Vale-MA, com o número 232, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 08/002 São Luís-MA, na área da 8ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 097-DGP, DE 14 DE MAIO DE 2019

Fixa o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de junho de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, e de acordo com o previsto na Portaria nº 322-EME, de 17 de agosto de 2015 e na Portaria nº 100-EME, de 7 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para as promoções em 1º de junho de 2019, conforme discriminado a seguir:

I - sargento de carreira, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 323-DGP, de 3 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria nº 337-DGP, de 11 de dezembro de 2018:

QMS	Número de vagas para as promoções às graduações de		
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO
Infantaria	192	116	1
Cavalaria	55	54	0
Artilharia	54	42	0
Engenharia	48	40	0
Comunicações	91	46	0
Intendência	39	37	0
Manutenção de Viatura Auto	45	47	0
Manutenção de Armamento	18	15	0
Mecânico Operador	11	4	0
Manutenção de Comunicações	30	19	0
Aviação - Manutenção	4	3	0
Aviação - Apoio	1	3	0
Auxiliar de Saúde	32	0	0
Saúde - Apoio	0	20	0
Auxiliar de Enfermagem	0	4	0
Técnico de Enfermagem	0	0	0
Topógrafo	11	5	0
Músico	23	107	0
TOTAL	**654**	**562**	**1**

II - 3º sargento do Quadro Especial, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 324-DGP, de 3 de dezembro de 2018:

QMG / QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de 2º sargento do Quadro Especial
Sgt QE	Todos os promovidos até 1º de junho de 2015 (inclusive) que tiverem concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Cabo.

III - cabo, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 325-DGP, de 3 de dezembro de 2018:

QMG / QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de 3º sargento do Quadro Especial
Cabo	Todos os cabos com quinze anos ou mais de serviço até 30 de maio de 2019 (inclusive).

IV - taifeiro-mor, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 325-DGP, de 3 de dezembro de 2018:

QMG / QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de 3º sargento do Quadro Especial
Taifeiro-mor	Todos os taifeiros-mores promovidos até 1º de junho de 2017 (inclusive).

V - taifeiro de 1ª classe, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 326-DGP, de 3 de dezembro de 2018:

QMG/QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de taifeiro-mor
00/15	Todos os taifeiros de 1ª Classe promovidos até 1º de junho de 2014 (inclusive).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 098-DGP, DE 14 DE MAIO DE 2019

Fixa, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e os subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos, o número de vagas para as promoções de 1º de junho de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o previsto na Portaria nº 322-EME, de 17 de agosto de 2017 e na Portaria nº 100-EME, de 7 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 322-DGP, de 3 de dezembro de 2018, o número de vagas para as promoções, em 1º de junho 2019, conforme discriminado a seguir:

I - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO):

CATEGORIA	Número de vagas para as promoções ao posto de:	
	CAPITÃO	1º TENENTE
Administração Geral	439	327
Saúde	27	17
Material Bélico	66	74
Topógrafo	6	3
Músico	7	5
TOTAL	**545**	**426**

II - subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS):

QMS	Número de vagas para as promoções ao posto de 2º tenente:
Infantaria	97
Cavalaria	35
Artilharia	40
Engenharia	28
Comunicações	54
Intendência	15
Manutenção de Viatura Auto	20
Manutenção de Armamento	10
Mecânico Operador	6
Manutenção de Comunicações	12
Aviação - Manutenção	7
Aviação - Apoio	4
Auxiliar de Saúde	16
Topógrafo	5
Músico	9
TOTAL	**358**

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 058-DCT, DE 2 DE MAIO DE 2019

Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e considerando o prescrito na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Portaria nº 1.700, de 8 dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Vice-Chefe do DCT para instauração e solução de portarias de sindicância e de processos administrativos relacionados às atribuições inerentes ao Ordenador de Despesas no âmbito do DCT/Organização Militar (OM).

Art. 2º A Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do DCT possui as atribuições de orientação na abertura de sindicâncias e de processos administrativos, assessoramento na confecção de soluções, bem como de acompanhamento dos pertinentes procedimentos, ficando a cargo da Seção de Pessoal as atribuições de escalar os Sindicantes, repassar a numeração das Portarias, publicação em BI e arquivamento das mesmas, quando for o caso.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do art. 14, § 3º, da lei no 9.784, de 1999.

Art. 4º Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Ch DCT.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.893/SEORI/SG-MD, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60300.000144/2019-21, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt QE EMÍLIO DE SOUZA SILVA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de abril de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 86, de 7 MAIO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.896/SEORI/SG-MD, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60.000144/2019-21, resolve

DISPENSAR

o Cb LUIZ MIGUEL SANTOS OLIVEIRA DOS REIS de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de abril de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 86, de 7 MAIO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.003/EMCFA-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019

Portaria sem efeito.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 64536.001996/2019-23, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 799/EMCFA-MD, de 20 de fevereiro de 2019, que designou os militares abaixo mencionados, do Comando do Exército, para exercerem função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), no período de 13 de maio de 2019 a 12 de novembro de 2019:

Coronel EMERSON ALEXANDRE JANUÁRIO;
Tenente-Coronel SÉRGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA; e o
Capitão RONALDO RAFAEL ROQUE.

(Portaria publicada no DOU nº 87, de 8 MAIO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.009/EMCFA-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 64536.001996/2019-23, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), conforme o seguinte:

a) no período de 13 de maio de 2019 a 12 de novembro de 2019:
- Coronel EMERSON ALEXANDRE JANUÁRIO, *"Military Assistant"*; e
- Capitão RONALDO RAFAEL ROQUE, *"Aide de Camp"*.

b) no período de 18 de maio de 2019 a 17 de maio de 2020:
- Tenente-Coronel SÉRGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, *"Deputy Chief of Staff"*.\

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º,

tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 87, de 8 MAIO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.011/EMCFA-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019

Portaria sem efeito.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 64536.003412/2019-54, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1000/EMCFA-MD, de 28 de fevereiro de 2019, que designou o Primeiro-Sargento DELIOMAR PEREIRA CORREA e o Segundo-Sargento RICARDO ANDRADE BORGES, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), no período de 13 de maio de 2019 a 12 de novembro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 87, de 8 MAIO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.012/EMCFA-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o contido no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016 e conforme o Processo nº 64536.003412/2019-54, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), no período de 18 de maio de 2019 a 17 de novembro de 2019:

- Primeiro-Sargento DELIOMAR PEREIRA CORREA , *"Personal Protection"*; e
- Segundo-Sargento RICARDO ANDRADE BORGES, *"Personal Protection"*.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 87, de 8 MAIO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.102/SEORI/SG-MD, DE 9 DE MAIO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60501.000217/2019-19, resolve

DISPENSAR

o Cap QAO Adm G LUIZ SERGIO MENDES de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 1º de maio de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 90, de 13 MAIO 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 461, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), a 1º Ten Med (0115788655) PAOLA MENEZES DA ROCHA CROSSETTI, da D Sau (Brasília - DF).

PORTARIA Nº 467, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 467, de 2 de abril de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 15, de 12 de abril de 2019, relativa à designação de militar para participar do 2º CCIB (*Command, Control and Interoperability Board*) 2019, (Atv PVANA D2BZ-B355), nas cidades de *Doral* e *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 28 de abril a 4 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ**: "...nas cidades de *Doral* e *Washington*, nos Estados Unidos da América...", **LEIA-SE**: "...na cidade de *Miami*, nos Estados Unidos da América."

PORTARIA Nº 469, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Portaria sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 196, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 36, seção 2, de 20 de fevereiro de 2019, referente ao Cap QCO (0537154841) FAUSTO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR, do DGP (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 470, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Maj Eng (0114829344) BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA, do 10º D Sup (Fortaleza-CE).

PORTARIA Nº 471, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Cel Art (0254514532) WILLIAM TRAJANO DE ANDRADE COSTA.

PORTARIA Nº 472, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o 2º Ten QAO (0419521141) GIAN CARLO OTAVIANO DE CASTRO, do MD (Brasília - DF).

PORTARIA Nº 474, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cap QCO Infor (0537154841) FAUSTO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR, do DGP (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 492, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispensa de Função Gratificada da Fundação Osorio.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II do art. 3º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, e considerando o Decreto nº 1.944, de 27 de junho de 1996, resolve

DISPENSAR

a servidora civil, REGINA COELI CARRASCO CARVALHO, Matr. SIAPE 1295232, de exercer a função de Encarregada do Núcleo de Arquivo e Boletim da Coordenação Técnica, Função Gratificada FG-1, cargo de natureza civil, a contar de 1º de abril de 2019.

PORTARIA Nº 493, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o S Ten Inf (0420130544) ADRIANO ALVES TEPERINO, do DECEx (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 494, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), os militares abaixo relacionados:

S Ten Com (0318707544) NEESKENS SILVA FERNANDES, do TG 07-010 (Mossoró-RN); e

S Ten Inf (0318517844) RODRIGO TAVARES DIAS, do 9º B COM GE (Campo Grande-MS).

PORTARIA Nº 509, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Nomeação sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Cel Cav (0200224749) MARCUS VINICIUS DE ANDRADE GAMA, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), constante da Portaria nº 1.492, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 178, seção 2, de 14 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 510, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, *ex officio,* para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 2º Ten QAO (0419920848) ILTON CESAR PEREIRA DA SILVA, do EME (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 511, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Nomeação de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), os seguintes militares:

Cel Inf (0203702444) NILLER ANDRÉ DE CAMPOS, da ECEME (Rio de Janeiro-RJ);
Cel Inf (0336164330) KURT EVERTON WERBERICH, da SGEx (Brasília-DF);
Cel Cav (0203354246) ALEX ALEXANDRE DE MESQUITA, do DGP (Brasília-DF);
Cel Cav (0200224749) MARCUS VINICIUS DE ANDRADE GAMA, do DGP (Brasília-DF);
Cel Art (0368404935) ALEXANDRE CARLOS MAGNUS DE LARA, do DGP (Brasília-DF);
Cel Eng (1181420934) ALESSANDRO DA SILVA, da DPIMA (Brasília-DF);
Ten Cel Cav (1182888832) FLÁVIO BENZI BRAGA, do 1º RCG (Brasília-DF);
Maj Inf (0113969943) RUI CESAR RECH, do CIGS (Manaus-AM);
Maj Inf (0925863946) ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA, do Cmdo 10ª Bda Inf Mtz (Recife-PE);
Maj Inf (0113989743) SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI, do DGP (Brasília-DF);
Maj Cav (0113994743) FLAVIO CAÚLA AMÉRICO DOS REIS, do DGP (Brasília-DF);
Maj Art (0113984744) FILIPE SILVA DOS SANTOS, do DGP (Brasília-DF);
Maj Art (0623458445) REYNALDO CAYRES MINARDI JÚNIOR, do DGP (Brasília-DF);
Maj Eng (0622954246) ELBIO LEANDRO BRÁULIO, do DGP (Brasília-DF);
Maj Eng (0203988845) RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, do DGP (Brasília-DF); e
Maj Sv Int (0113981047) ALZEIR COSTA DOS SANTOS, do Cmdo 11ª RM (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 514, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Passagem à disposição de militares para Gabinete de Intervenção Federal.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e conforme solicitação do Ofício nº 666-CG Ap/Dir Plj O F C/Secr Adm de 1º de abril de 2019 do Secretário de Intervenção Federal, amparado pelo parágrafo 3º, do art. 3º, do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o Gabinete de Intervenção Federal (Rio de Janeiro-RJ) os seguintes militares:

Maj QCO (0521639047) HILTON ERIKSON WESTPHAL, da EsFCEx (Salvador-BA);
Cap Int (0113681845) CARLOS GUILHERME DA SILVA JÚNIOR, do CCIEx (Brasília-DF);
2º Ten QAO (0623311446) PAULO HENRIQUE ITABIRANO SILVA, do DGP (Brasília-DF);
S Ten Int (0623384542) ALEXANDER PEREIRA DIAS, da 5ª ICFEx (Curitiba-PR);
S Ten Int (0420342743) ODENETTE PERES JÚNIOR, da Cia Cmdo 4ª RM (Belo Horizonte-MG);
S Ten Int (0827721846) MARCIVAN GAVIÃO DE CARVALHO, do BCSv/AMAN (Resende-RJ); e
1º Sgt Int (0130078744) GILDO GOMES DE LIMA, da Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz (Natal-RN).

PORTARIA Nº 515, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Designação sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel Inf (0111542049) ALEXANDRE JORGE DOS SANTOS, do Cmdo CML (Rio de Janeiro-RJ), para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Rio de Janeiro-RJ), constante da Portaria nº 114-Cmt Ex, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, seção 2, de 1º de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 516, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751,

de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o 2º Ten QAO (0317812949) CHARLES XAVIER FUHRO, da Cia Cmdo CMS (Porto Alegre-RS).

PORTARIA Nº 517, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Designação sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Maj Sv Int (0113982045) CARLOS ALBERTO SILVA DA CRUZ, *ex officio,* para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), constante da Portaria nº 1765, de 22 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 204, seção 2, de 23 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 529, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Nomeação de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), os seguintes militares:

Cel Inf (0305833345) JOSE HENRIQUE MENEZES RAMOS, do DGP (Brasília-DF);
Cel Inf (1182133437) ALEXANDRE DE CASTRO MATIAS, do DGP (Brasília-DF);
Cel Cav (0187465034) RICARDO AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO, do DGP (Brasília-DF);
Cel Com (0149957037) LUCIANO BARROS DE ANDRADE, da ECEME (Rio de Janeiro-RJ);
Cel Art (0203325741) LÚCIO ANDERSON DE AZEVEDO ROCHA, do Cmdo CMP (Brasília-DF);
Ten Cel Art (0111030342) LEONARDO CELSO DE ALMEIDA ALVES, do 2º CGEO (Brasília-DF);

Ten Cel Eng (0111555942) MANOEL LEONARDO TOURINHO DE LIMA, da 1ª Cia Intl (Porto Alegre-RS);
Ten Cel Int (0111025946) ANDRÉ CHRISTIAN REIS CASTRO, do DGP (Brasília-DF);
Ten Cel Com (0111044848) CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, da EsIMEx (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 530, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Nomeação de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), os seguintes militares:
Maj Inf (0113972343) CARLOS ANDRES SCHMITT, do DGP (Brasília-DF);
Maj Cav (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA, do DGP (Brasília-DF);
Maj Inf (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR, do Cmdo 5ª D E (Curitiba-PR);
Maj Eng (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES, do 8º BEC (Santarém-PA);
Maj Cav (0520653643) JOSÉ MOACIR COSTA JUNIOR, do DGP (Brasília-DF);
Maj Inf (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, do DGP (Brasília-DF);
Maj Cav (0195403530) DANIEL SIMÕES DA SILVA, do Cmdo 17ª Bda Inf Sl (Porto Velho-RO);
Maj Inf (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA, do Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ);
Maj Inf (0113995641) JANSLEY DE AMORIM SILVA, do DCT (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 534, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Nomeação para a execução de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do art. 8º, da Portaria do comandante do exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea "b", § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve

NOMEAR,

em caráter excepcional, o Cel R/1 (Idt 011104402-0) ARIEL MARTIM DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), no Rio de Janeiro-RJ, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Administrador do Portal "Guardião do Saber", Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e Gestor do Conhecimento referentes às publicações, divulgação e catalogação no Instituto Meira Mattos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2019, em vaga da cota do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

PORTARIA Nº 556, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Servidor Civil RONALDO RIBEIRO GOLDSCHIMIDT, do IME, para participar na *21st International Conference on Enterprise Information Systems* (*ICEIS* 2019), (Atv PVANA D2MM-C184), na cidade de *Iráclio,* na República Helênica, no período de 1º a 7 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, classificada na tabela A do anexo III, como classe III, não militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/IME.

PORTARIA Nº 557, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj MB TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO, do CA Leste, para participar da Conferência de Desenvolvimento de Cenário do Exercício PANAMAX 2019 (*Scenario Development Conference - CDC/PMX* 19), (Atv PVANA D2NN-B358), na cidade de *Miami,* nos Estados Unidos da América, no período de 19 a 24 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 558, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem do SisTEx no evento *Cisco* (Atv PVANA G1MM-B048), na cidade de *San Diego*, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 15 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA, Chefe do CITEx;
Maj QEM IGOR DAVID BRITO CALDEIRA, do 52º CT;
Maj QEM MATEUS ALVES AMORIM, do 11º CT;
1º Ten QEM FELIPE DE ALMEIDA CASCALDI OLIVEIRA, do 3º CTA; e
1º Ten QEM RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA, do CITEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/CITEx.

PORTARIA Nº 559, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda CARLOS WALDYR AGUIAR, Comandante do Comando de Aviação do Exército e o Cel Cav ANISYO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO, do EPEx, para participarem da visitação Técnica à Internacional Paris *Air Show* - Verificação de Sistemas de Armamento Axiais e de Imageamento (Atv PVANA G2GG-C181), na cidade de *Paris*, na República Francesa, no período de 15 a 24 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/EPEx.

PORTARIA Nº 560, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para visitarem ao Serviço de Remonta e Veterinária do Exército Uruguaio (Atv PVANA D1JJ-A027), na cidade de Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, no período de 10 a 14 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav HELIO FERNANDO MOURA DE ALMEIDA, da D Abst;
Ten Cel QCO MARCELLO ESPELLET MENEZES, da D Abst; e
1º Ten OTT JULIANA SAVIANO LIMA, COUD RINCÃO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/ D Abst.

PORTARIA Nº 563, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, *ex officio,* para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Com (0195257530) MARLISON JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES, do Cmdo 7ª RM (Recife-PE).

PORTARIA Nº 584, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto

nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cel Sv Int (0187820931) GLADSTONE BARREIRA JUNIOR, do EME (Brasília - DF).

PORTARIA Nº 585, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Nomeação sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Ten Cel Int (0111025946) ANDRÉ CHRISTIAN REIS CASTRO, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), constante da Portaria nº 529, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 74, seção 2, de 17 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 586, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Nomeação de oficial sem efeito / Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Cel Cav (0200224749) MARCUS VINICIUS DE ANDRADE GAMA, do DGP (Brasília-DF), por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), constante da Portaria nº 511, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 71, seção 2, de 12 de abril de 2019; e

2 - DESIGNAR,

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Cel Cav (0200224749) MARCUS VINICIUS DE ANDRADE GAMA, do DGP (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 588, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Nomeação sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do 2º Ten (0317812949) CHARLES XAVIER FUHRO, *ex officio,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), constante da Portaria nº 516, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, seção 2, de 15 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 589, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea "d" do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil ANDRÉ LUIZ TENÓRIO REZENDE, matrícula SIAPE nº 3066542, Professor do Magistério Superior, classe Adjunto, nível 1, lotada no Instituto Militar de Engenharia, a fim de apresentar trabalho científico e participar da *15th International CDIO Conference*, na cidade de *Aarhus*, no Reino da Dinamarca, no período de 22 a 30 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às diárias e passagens custeadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

PORTARIA Nº 591, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto

no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap Com VICTOR DE MATOS VASCONCELOS CARVALHO e o S Ten Mnt Com JEFFERSON DOS SANTOS PINTO, ambos da EsCom, para participação no *CISCO Academy Conference LATAM 2019* (Atv PVANA D2MM-A127), na cidade de *Guayaquil* na República do Equador, no período de 20 a 24 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/Cmdo Com G Ex.

PORTARIA Nº 592, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ANDERSON PEDREIRA SILVA, do EME, para participar do *Asymmetric Threats Conference* (Atv PVANA D2CC-C183), na cidade de *Manchester*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 3 a 9 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com recursos das Nações Amigas (*Falcon Communication Ltd*) com ônus total de passagem e diárias, no deslocamento e parcial durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/EME/3ª SCh.

PORTARIA Nº 593, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf ANDREI RESENDE MARGOTTI e o 1º Sgt Inf WANDERSON ELIAS TOSTES, ambos do Gabinete do Comandante do Exército para frequentar o Curso de Proteção Pessoal (Atv PCENA V19/149), a ser realizado no Regimento de Lanceiros 2, na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2019 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 596, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Eng ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO, do Cmdo 2º Gpt E, para participar como observador/avaliador no Exercício *Fuerzas* Aliadas Humanitárias - 2019 (FAHUM 2019) (Atv PVANA D1NE-B023A), na cidade de *Santo Domingo,* na República Dominicana, no período de 4 a 19 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª SCh.

PORTARIA Nº 597, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda ALAN DENILSON LIMA COSTA e o Cel Art ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA FILHO, ambos do Cmdo DCiber, para participarem da Conferência de Defesa Cibernética - Hemisfério Ocidental (Atv PVANA G2NE-A122A), na cidade de *Bogotá*, na República da Colômbia, no período de 13 a 16 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as passagens e diárias custeadas com recursos da Fundação Internacional de Defesa/Junta Interamericana de Defesa.

PORTARIA Nº 598, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem dos militares a seguir nomeados, para participarem da Copa do Mundo de Tiro de *Beijing* (Atv PVANA D2LZ-D115), na cidade de Pequim, na República Popular da China, no período de 20 de abril a 4 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf EMERSON DUARTE, do CCFEx / FSJ;
Maj Inf CÁSSIO CÉSAR DE MELLO RIPPEL, do Cmdo 11ª Bda Inf L;
Maj Inf LEONARDO VAGNER DO NASCIMENTO MOREIRA, do CCFEx / FSJ; e
3º Sgt STT FELIPE ALMEIDA WU, da CDE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as passagens e diárias custeadas com recursos da Confederação Brasileira de Tiro.

PORTARIA Nº 599, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para frequentar o Curso de Promoção a Sargento Ajudante (Atv PCENA V19/080), a ser realizado na Escola de Sargentos do Exército (ESE), na cidade de Caldas da Rainha, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2019 e duração aproximada de dois meses:

1º Sgt Com DIEGO DUTRA CLIPES, do 9º B COM GE;
1º Sgt Com LEANDRO FURTADO DE SOUZA, da BCSv/AMAN;
1º Sgt Mnt Av JOSÉ GILDENYS CHARLL DOS SANTOS, da B Mnt Sup Av Ex; e
2º Sgt Art LUÍS SANIR FERRERA KEITEL, da EASA.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 601, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Art CLAYTON AMARAL DOMINGUES, do DGP e o Cap JOSÉ WALTER VIEIRA DE FIGUEIREDO, da D Sau, para participarem do 43º Congresso Mundial de Medicina Militar, (Atv PVANA D2II-C190), na cidade de *Basileia*, na Confederação Suíça, no período de 17 a 26 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DGP.

PORTARIA Nº 602, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação de praça sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do 2º Sgt Sau (0100255157) RAFAEL CORRÊA DIAS PINTO CARLOS, do CIOpEsp (Niterói-RJ), por necessidade do serviço*, ex officio,* para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), publicada no Diário Oficial da União nº 208, seção 2, de 26 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 603, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO e o Cel Art SERGIO MARTINS ROCHA, ambos do COTER, para visitarem o Centro de Treinamento de Manobra Canadense (CMTC), Centro de Simulação, Escola de Estado-Maior e *Royal Military*, e Centro Avançado de Guerra do Exército Canadense, (Atv PVANA G2NE-B364), nas cidades de *Wianwright, Kingston e Trenton*, respectivamente, no Canadá, no período de 18 a 26 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª SCh.

PORTARIA Nº 604, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf FREDERICO VIEIRA CABRAL MENDES, do Cmdo 12ª Bda Inf L e o 3º Sgt Inf GABRIEL VINICIUS MONTEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA, do 5º BIL, para participarem da atividade de cooperação BRA-J-008-19 (Atv PVANA D2NN-C189), na cidade de *Berlim*, na República Federal da Alemanha, no período de 19 a 25 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 607, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para visita de Intercâmbio ao Departamento do Pessoal do Exército do Chile, (Atv PVANA G1II-A022), na cidade de *Santiago*, na República do Chile, no período de 16 a 22 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Div R/1 LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL, PTTC do DGP;
Gen Div ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA, Diretor de Saúde; e
Cel Sv Int JORGEMAR BERNIZ FULY, do DGP.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DPGO/DGP.

PORTARIA Nº 608, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Com SAULO ASSAD PEREIRA, Cmdo Com G Ex e o Maj Com DAVI MEDEIROS DE LIMA JÚNIOR, da EsCom, para participarem da Conferência e Exposição "*Realities 360*" (Atv PVANA D2MM-B367), na cidade de *San Jose*, nos Estados Unidos da América, no período de 22 a 29 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem

mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/Cmdo Com G Ex.

PORTARIA Nº 609, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para visita de Orientação Técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW, (Atv PVANA G2JJ-B365), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 20 a 28 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS, Comandante Logístico;
Gen Bda ANDRÉ DE SOUZA ROLIM, do COLOG;
Ten Cel Cav ANDRÉ LUIS FERREIRA NOGUEIRA, da D Mat;
Ten Cel Sv Int ALMYR COSTA DOS SANTOS, do COLOG; e
Maj QCO ANA PAULA BONVINO, do COLOG.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 610, DE 2 DE MAIO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav FELIPE FRYDRYCH, do 4º B Av Ex, para frequentar o curso de preparação *"Plana Mayor y Líderes"*, a ser realizado no *Centro Argentino de Entrenamiento Conjunto para Operaciones de Paz (CAECOPAZ)*, *Campo de Mayo*, na cidade de *Buenos Aires*, na República da Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2019, e duração aproximada de 15 dias, incluindo os deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 613, DE 2 DE MAIO DE 2019

Exoneração e Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Comandante da Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf ALEXANDRE DE ALMEIDA; e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Comandante da Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art JOÃO RICARDO DA CUNHA CROCE LOPES.

PORTARIA Nº 614, DE 2 DE MAIO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf (0111041943) ROGÉRIO DE OLIVEIRA BOLZAN, do CCOPAB, para frequentar o Curso de Proteção de Civis (Atv PCENA V19/174), a ser realizado no *Centro de Entrenamiento para Operaciones de Paz* (CAECOPAZ), em *Buenos Aires*, na República Argentina, no período de 19 a 25 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Comando do Exército/COTER.

PORTARIA Nº 640, DE 8 DE MAIO DE 2019

Exoneração do representante do Banco do Brasil perante a Fundação Habitacional do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o disposto no art. 5º, do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.300, de 10 de outubro de 2016, resolve

EXONERAR

o Senhor ORLANDO HUMBERTO COSTA JÚNIOR, da função de representante do Banco do Brasil perante a Fundação Habitacional do Exército, a contar de 17 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 641, DE 8 DE MAIO DE 2019

Exoneração e Nomeação de Diretor da Fundação Habitacional do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o disposto no art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.300, de 10 de outubro de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

o Senhor JOSÉ DE CASTRO NEVES SOARES, do cargo de Diretor da Fundação Habitacional do Exército, a contar de 17 de maio de 2019; e

2 - NOMEAR

o Senhor ORLANDO HUMBERTO COSTA JÚNIOR, para o cargo de Diretor da Fundação Habitacional do Exército, a contar de 20 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 642, DE 8 DE MAIO DE 2019

Exoneração e Nomeação de Membro do Conselho da Fundação Habitacional do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o disposto no § 2º do art. 5º, do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº

1.300, de 10 de outubro de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

o General-de-Divisão ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA, da função de Membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército, a contar de 17 de maio de 2019; e

2 - NOMEAR

o General-de-Brigada PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA, para a função de Membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército, a contar de 17 de maio de 2019.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 088-DGP/DSM, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos arts.115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 1º de abril de 2019, o Cap QMB (011637855-5) EVERSON ANGELO ALVES SILVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 089-DGP/DSM, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos art.115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, a 1º Ten Med (011584967-1) PATRÍCIA BARROS DE PAULA ALCÂNTARA, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 090-DGP/DSM, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos art.115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010786577-8) RAFAEL AMADOR VILHENA CELESTE, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 092-DGP/DSM, DE 2 DE MAIO DE 2019

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos art.115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, a 1º Ten Med (011420777-2) SAMIA DENIELE SIEBRA BOUÇAS, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 093-DGP/DSM, DE 2 DE MAIO DE 2019

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos art.115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010786567-7) PEDRO OCTAVIO OLIVEIRA DE ANDRADE, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 094-DGP/DSM, DE 2 DE MAIO DE 2019

Demissão do serviço ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos art.115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, o Cap Med (011849365-9) IGOR BORBA DE SOUZA E BENEVIDES, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 202-SGEx, DE 7 DE MAIO DE 2019

Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a Portaria nº 478-SGEx, de 13 de novembro de 2017, a Portaria nº 208-SGEx, de 21 de maio de 2018, e a Portaria nº 276-SGEx, de 28 de junho de 2018, resolve:

1 - DISPENSAR

o Cel Sv Int HERON CLEMENTINO DE ANDRADE, como representante do Comando Logístico, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 106, de 12 de março de 2019; e

2 - DESIGNAR

o Maj Sv Int ERNANE FERREIRA BASTOS, como representante do Comando Logístico, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército.

PORTARIA Nº 204-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Eng	011399314-1	DAVID CRISPIM DE CARVALHO	3º Gpt E
Maj Inf	013150634-7	GUILHERME SAMPAIO GIUDICE	41º BI Mtz
Maj Inf	123952154-3	HELDER DA SILVA LIMA	33º BI Mec
Maj QMB	013090904-7	MAURÍCIO RIBEIRO DE ARAUJO	27º B Log
Maj Inf	013149834-7	MOABE DA COSTA LUNA	Cmdo 22ª Bda Inf Sl
Cap Art	013177744-3	ADHEMAR MOREIRA DE SOUZA NETO	31º GAC (Es)
Cap Inf	013177984-5	GUILHERME FERNANDO DOS ANJOS DE BAIRROS	52º BIS
Cap Cav	013173404-8	JÉDERSON FONSECA LEMOS	Cmdo 22ª Bda Inf Sl
Cap Cav	013178724-4	PAULO LOR TOLEDO	14º RC Mec
Cap QMB	010050105-5	TIAGO RODRIGUES CAMARGO	22º D Sup
S Ten Art	042042004-4	ANDERSON PEREIRA BASTOS	31º GAC (Es)
1º Sgt MB	013007664-9	FABRICIO MARIZ OITICICA	12º BE Cmb Bld
2º Sgt Art	040039605-7	ANTONIO PEDRO DE SOUSA NETO	5º GAC AP
2º Sgt Sau	010025845-8	ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR	22º BI
2º Sgt Inf	100044755-5	DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA MAGALHÃES	3º BPE
2º Sgt MB	082943284-8	DIONE DA SILVA SANTOS	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt QE	127576283-7	ELIAS SILVA DO AMARAL	3ª Cia F Esp
2º Sgt MB	010191025-5	FELIPE AUGUSTO FERREIRA PEREIRA	5º BIL
2º Sgt Int	011590245-4	GENILSON ROCHA CARLOS	2º GAC L
2º Sgt Cav	040151835-2	JOSENOR DA SILVA ARAÚJO	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Art	040011945-9	MAIKEL DA ROSA INZABRALDE	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	040154055-4	MARLON BARRETO BARANDAS	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Com	040086625-7	PAULO ANTUNES DA SILVA	61º BIS
2º Sgt Inf	043542844-6	RAFAEL ASTURIANO VAZ	15ª Cia Inf Mec
2º Sgt Mnt Com	011481855-2	RODRIGO FERREIRA ARAUJO	1º B Log Sl
2º Sgt QE	031806594-3	SEBASTIÃO DA ROSA MACHADO	29º BIB
2º Sgt Eng	040161875-6	TIAGO JOSÉ DA SILVA GALVÃO	1º B Fv
2º Sgt Art	040002635-7	VAGNER SCHUMANN FRANZEN	3º GAAAe
3º Sgt Inf	040002827-0	HUDSON ROBERTO ALVES	61º BIS

PORTARIA Nº 205-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de

8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Cav	011655133-4	MAURO ANDRÉ GONÇALVES	D M E
Ten Cel Inf	020474214-2	JORGE EDUARDO DA SILVA DE ALBUQUERQUE	29º BIB
Maj Int	052137614-5	ALEX DOS SANTOS MARCELINO	1º B Fv
Maj Inf	011397814-2	MATEUS RIBEIRO COSTA	Cmdo C Av Ex
1º Ten QCO	011488145-1	RODRIGO LIRA DA PAZ	Cmdo Bda Inf Pqdt
S Ten Inf	049774343-5	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	2º BIL
S Ten Inf	043442794-4	PAULO JULIANO DE SOUZA PALERMO	1º BIS (Amv)
1º Sgt Eng	043539274-1	ALISSON CORREA DA ROCHA	15ª Cia E Cmb
1º Sgt Art	043515394-5	ANDRÉ CORRÊA FONSECA	3º GAC AP
1º Sgt Mnt Com	123974094-5	AUDÍSIO VALE LEITE	Pq R Mnt/12
1º Sgt Cav	043538384-9	DIOGO PINHEIRO CARTAGENA	6º RCB
1º Sgt Av Ap	021680624-0	FLÁVIO ROBERTO FACIOLLA THEODORO	B Av T
1º Sgt Cav	043506584-2	JOÃO DANIEL GASPARETTO	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Eng	043496524-0	MARCELO SANTIEGO DA SILVA	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Sau	013186044-7	MARCOS JOEL DE VARGAS	13ª Cia Com Mec
1º Sgt Cav	043538954-9	RAFAEL CARNEIRO VIEIRA	4º RCB
1º Sgt Int	011465974-1	ROBSON DA CRUZ PESSANHA	ECT
1º Sgt Cav	043539144-6	TIAGO FAGUNDES WINCKLER	4º RCC
1º Sgt Art	043491794-4	VALTER LUCAS GOMES	Bia Cmdo AD/5
2º Sgt QE	020348294-8	GILSON MAGALHÃES PINTO	5º BIL
2º Sgt Mnt Com	010024635-4	JEFERSON MANENTI ACORCI	15º B Log
2º Sgt Com	043540244-1	JOÃO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR	3ª Cia/63º BI
2º Sgt Cav	040005185-0	LISANDRO DO NASCIMENTO MALLACH	4º RCB
2º Sgt Int	010019335-8	MÁRCIO RABELO DE PAULA	32º BIL
2º Sgt Cav	040004625-6	MARIEL VINÍCIUS GIORDANI	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Int	010019755-7	PAULO SIMIONI MACHADO	3º GAAAe
2º Sgt Cav	040004825-2	PEDRO HENRIQUE MEIRA	5º RCC
2º Sgt Art	040002465-9	REINALDO DOMINGOS REIS DA SILVA	7º GAC

PORTARIA Nº 206-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015,

combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Eng	011102844-5	FLÁVIO GOMES LINS	Cmdo 15ª Bda Inf Mec
2º Ten QAO	085864673-0	CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	63º BI
S Ten Com	042020684-9	ADILSON ROQUE LIRA	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Inf	042039274-8	ALEXANDRE NEVES DE ALMEIDA	55º BI
S Ten Eng	042019824-4	ANTÔNIO SAPUCAÍ DE MORAES MARTINS	3º BEC
S Ten Inf	019465983-5	JOAO ANTONIO SOARES	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Com	043444424-6	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA	4º BE Cmb
S Ten MB	019623923-0	WASHINGTON LUIS SANTOS DELFINO CUNHA	25º B Log (Es)
1º Sgt Eng	113872254-9	ALISSON JOSÉ CIRINO	23ª Cia E Cmb
1º Sgt Eng	043458944-6	ANTLAUMAR EVANGELISTA DA SILVA	6º BEC
1º Sgt Com	113893614-9	GERSON MODESTO DE JESUS FILHO	6ª Cia Com
1º Sgt Com	043476224-1	JAMES IMACULADO NUNES	58º BI Mtz
1º Sgt Inf	019456873-9	JONILSON SOUZA DOS SANTOS	38º BI
1º Sgt Mus	031854494-7	LEANDRO SANTOS DE FREITAS	38º BI
1º Sgt MB	013008734-9	LEONARDO ESTEVÃO DA SILVA	ECT
1º Sgt Inf	093744184-8	MARCO ANTONIO GERALDES DE FREITAS	30º BI Mec
1º Sgt Com	053574284-5	MAURO ANDERSON FELÍCIO GUIMARÃES	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	033356394-8	ROGÉRIO THIEL	1º B Com
2º Sgt Mus	113983814-6	CHARLES CUNHA	BGP
2º Sgt QE	033188294-4	JEFERSON DA ROSA DE SOUSA	CMSM
2º Sgt QE	101045314-8	JOSE EDILSON CAPISTRANO	CMF
2º Sgt QE	041979744-4	JOSE GERALDO DOS SANTOS	11º BI Mth
2º Sgt QE	011181694-8	MARCO ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE ASSIS	DETMil
2º Sgt Mus	053556444-7	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	13º BIB

PORTARIA Nº 207-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Med	043516954-5	ADRIANO SEBASTIÃO MURUCCI DA FONSECA	23 ABR 16	H Ge Juiz de Fora
Cap QCO	062472904-2	CAROLINA DOS SANTOS BARTOLO	28 FEV 19	HCE
Cap QCO	053715484-1	FAUSTO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR	1º MAR 17	Gab Cmt Ex
Cap Inf	010058325-1	FLÁVIO HENRIQUE MAJESKI	1º FEV 15	72º BI Mtz
Cap QCO	031934544-3	FRANCISCO JOSÉ PRATES ALEGRETTI	6 MAR 19	3ª ICFEx
Cap QCO	062472834-1	MAYARA AZEREDO ALVES	6 MAR 19	CCOMSEx
Cap QEM	010080515-9	NARCELIO RODRIGUES DE MEDEIROS	16 FEV 15	CDCiber
Cap QCO	062473004-0	PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS	6 MAR 19	MD
1º Ten QCO	072521254-2	CARLOS EUGENIO GOMES LEITE	17 MAR 19	H Gu Tabatinga
1º Ten Art	021915624-7	CARLOS HENRIQUE COELHO DOS SANTOS	4 FEV 19	11º GAAAe
1º Ten Com	021972504-1	DIEGO AUGUSTO JERÔNIMO PROCÓPIO SILVA	4 FEV 19	Pq R Mnt/12
1º Ten Inf	030086115-0	FELIPE FERREIRA LIMA VICENTE	4 FEV 19	C Fron Roraima/7º BIS
1º Ten Eng	110141985-9	GUSTAVO SIMÕES BAIÃO	4 FEV 19	4º BE Cmb
1º Ten Cav	021976604-5	IGOR SANTOS DE MOURA PRETO	4 FEV 19	Cmdo AD/3
1º Ten Inf	021976534-4	JEFFERSON CLEBER DE LIMA PINTO	9 FEV 19	63º BI
1º Ten Int	040096515-8	LUCAS MENDES DA SILVA	9 FEV 19	B DOMPSA
1º Ten Eng	093826864-6	LUIS ARTHUR CARVALHO MIRANDA	24 FEV 19	9º BEC
1º Ten Inf	021973614-7	MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	9 FEV 19	32º BIL
1º Ten Inf	021976884-3	RAFAEL DA COSTA BRITO	4 FEV 19	54º BIS
1º Ten Int	021974614-6	RODRIGO RODRIGUES BERNARDES	4 FEV 19	72º BI Mtz
1º Ten Art	021976194-7	VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS	4 FEV 19	11º GAAAe
1º Sgt MB	013186644-4	ANDRE LUIZ BRAGA FILHO	26 JAN 11	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt Mus	011864275-0	ALEXANDRE PINTO ANASTACIO	14 SET 18	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt MB	082943284-8	DIONE DA SILVA SANTOS	7 JUN 17	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt MB	082943334-1	EMANUEL BARBOZA MARTINS	7 JUN 17	5º BEC
2º Sgt MB	010191025-5	FELIPE AUGUSTO FERREIRA PEREIRA	29 JAN 14	5º BIL
2º Sgt Inf	062503204-0	FERNANDO HENRIQUE ALMEIDA TEIXEIRA	10 JAN 18	8º BPE
2º Sgt Inf	040195325-2	VITOR FRANCISCO RESENDE	6 JUN 18	11º BI Mth

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
3º Sgt Inf	030248777-2	ÁLISON CARDOSO	25 MAIO 18	22º BI
3º Sgt Eng	030472635-9	CONRADO FIGUEIRA DA ROSA	8 MAR 18	7º BE Cmb
3º Sgt Mus	040130297-1	DIEGO LOPES PEREIRA	26 FEV 16	19º BI Mtz
3º Sgt Inf	114014624-0	FÁBIO ALMEIDA DE SOUSA	4 MAR 17	11º BI Mth
3º Sgt Com	110272875-3	FILIPE DE OLIVEIRA GODOY	25 ABR 19	1º BAC
3º Sgt Mus	040239175-9	ISRAEL DE FREITAS FERREIRA	5 MAR 18	32º BIL
3º Sgt Com	030416585-5	RODRIGO ALBIGO ROSSATO SIQUEIRA	6 MAR 19	6º BE Cmb

PORTARIA Nº 208-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj QEM	013049214-3	ACHILLE ARANTES BASSI	12 JAN 19	IME
Maj Com	021646754-8	ALAN DIEGO FLACH	26 FEV 19	B Adm Gu Sta Maria
Maj Inf	021646614-4	ANTÔNIO MÁRCIO DOS SANTOS VALENTE	21 FEV 19	IPCFEx
Maj Eng	011399314-1	DAVID CRISPIM DE CARVALHO	5 FEV 15	3º Gpt E
Maj QMB	021646024-6	LINDEMBERG CASTILHO SILVA	21 FEV 19	Es S Log
Maj Inf	013091624-0	LOURIVAL SIMÃO DOS SANTOS FILHO	22 FEV 18	22º BI
Maj Dent	033344074-1	NICIA LAZZARI DA ROCHA	27 NOV 18	H Ge Rio de Janeiro
Maj Inf	021647714-1	RAFAEL DE VASCONCELOS PERONIO	21 FEV 19	58º BI Mtz
Maj Cav	013053484-5	RODRIGO MACHADO DE ALBUQUERQUE	16 FEV 17	CI Av Ex
Maj Inf	013088414-1	RODRIGO MAGALHÃES	29 MAR 18	ECEME
Maj QEM	021647824-8	RONALDO DE ASSIS MENEZES	5 ABR 18	Cmdo 4º Gpt E
1º Ten QAO	049873663-6	ROMULO NASCIMENTO SENNA	25 JUN 18	COTER
1º Sgt Inf	043495854-2	ANDRÉ LUIS QUILES OLSEN	26 JAN 19	Cmdo CMA
1º Sgt Inf	043491124-4	ANDREI RESENDE MARGOTTI	19 MAR 19	Gab Cmt Ex
1º Sgt Cav	043496044-9	CRISTIANO UBERTI ANSELVA	26 JAN 19	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Com	043508874-5	DANIEL FERNANDO XAVIER	4 MAR 19	5º BIL
1º Sgt Sau	011463354-8	ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS	30 ABR 19	H Mil A Recife

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt MB	013007664-9	FABRICIO MARIZ OITICICA	2 MAIO 18	12º BE Cmb Bld
1º Sgt MB	013080144-2	FERNANDO CARVALHO MARCELINO	6 ABR 18	16º RC Mec
1º Sgt MB	013008364-5	JORGE LUIS GREGORIO DE ALMEIDA	23 JUL 16	BCSv/AMAN
1º Sgt Mus	031854494-7	LEANDRO SANTOS DE FREITAS	30 JUN 12	38º BI
1º Sgt MB	020424474-3	LEONARDO MAIA CORDEIRO	26 JAN 13	62º BI
1º Sgt MB	013008794-3	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	27 JAN 18	HCE
1º Sgt Sau	011218384-3	LUIZ CARLOS SILVA SOUZA	27 JAN 15	H Ge Juiz de Fora
1º Sgt Topo	013071074-2	MARIO HENRIQUE NASCIMENTO TEIXEIRA	26 JAN 19	3º Gpt E
1º Sgt Inf	021577754-1	ODAIR SACONI	7 MAR 15	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Inf	102879554-8	RICARDO FERREIRA DA SILVA	26 JAN 19	14º BI Mtz
1º Sgt Inf	043491664-9	RICARDO HENRIQUE SOARES DAMASCENO	26 JAN 19	GSI/PR
1º Sgt MB	013071904-0	SANDRO PAULO GOMES PAES	26 JAN 19	23º B Log Sl
2º Sgt QE	112712034-1	ARQUINALDO JORGE FERREIRA LIMA	28 JAN 12	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt QE	019497243-6	DILSON SIMAO	7 FEV 09	CI Pqdt GPB
2º Sgt QE	112716664-1	ELIAS SOUZA SANTOS	12 MAIO 12	22º BI
2º Sgt QE	085894103-2	IDEGLAN VIEIRA MOTA	28 JAN 12	53º BIS
2º Sgt QE	041979744-4	JOSE GERALDO DOS SANTOS	30 JAN 10	11º BI Mth
2º Sgt QE	092618504-2	MARCOS ANTONIO VALHOVERA CARDOSO	28 JAN 12	10º RC Mec
2º Sgt QE	030979564-9	RUBEM VANDERLEI DO AMARAL WACHT	13 MAIO 10	H Ge Sta Maria
2º Sgt QE	072508744-9	SININEY JERONIMO BISPO	29 JAN 11	72º BI Mtz

PORTARIA Nº 209-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Eng	020333224-2	CARLOS ELIZIO SANTIAGO NERY	15 JAN 19	ECEME
Cel Art	115519642-9	EDGARD BRITO DE MACEDO	12 FEV 19	Cmdo CMNE
Cel Inf	075917463-4	MAURICIO DE SOUZA BEZERRA	28 FEV 19	SGEx
Cel Med	011118144-2	MILTON BAPTISTA PEREIRA NETO	31 JAN 18	Cmdo 12ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QAO	049894623-5	RICARDO FERREIRA FONTES	26 JAN 19	GSI/PR
Cap QAO	047748113-9	ROGÉRIO LEONEL VIEIRA	10 FEV 19	H Ge Juiz de Fora
1º Ten QAO	041960954-0	ANDRÉ LUÍS PEREIRA	10 FEV 19	AMAN
1º Ten QAO	117908743-0	EVANDRO RODRIGUES GALENO	25 JAN 18	11º D Sup
1º Ten QAO	105195903-7	FERNANDO CESAR CUNHA LEITE	31 JAN 19	55º BI
1º Ten QAO	049892463-8	GEISON RICHARD DE ANDRADE DE FARIAS	4 MAR 19	DSM
1º Ten QAO	049893403-3	LEANDRO NUNES DOS SANTOS	27 MAR 19	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Ten QAO	019426673-0	MARCOS AURÉLIO TEIXEIRA DA SILVA	14 NOV 17	1º CGEO
1º Ten QAO	036783643-4	NILTON RICARDO LOPES VIDAL	21 JAN 14	62º BI
1º Ten QAO	052088824-9	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	8 FEV 19	1º CGEO
1º Ten QAO	036773523-0	PEDRO RICARDO FERREIRA BRASIL	24 MAR 19	Cmdo CMS
1º Ten QAO	018703463-2	RICARDO PRUDENCIO VICENTE	1º MAIO 19	3º Gpt E
1º Ten QAO	041954744-3	ROGERIO DE FREITAS VIEIRA	10 FEV 19	63º BI
1º Ten QAO	019373203-9	ROGERIO DOS SANTOS MARTINS	9 MAIO 17	2ª Cia Inf
1º Ten QAO	047862913-2	SÉRGIO LUCAS MACHADO	17 MAR 19	4º BE Cmb
2º Ten QAO	092560714-5	SANDRO ROBERTO ALVES DE SANTANA	18 MAR 19	9º BEC
S Ten Inf	085866043-4	ADAÍAS RODRIGUES SOUZA	5 FEV 19	CMCG
S Ten Inf	101066204-5	EZEQUIAS FLORIANO DE LUNA	3 MAIO 19	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Mus	030939644-8	JAIRO JACKISCH	17 MAR 19	19º BI Mtz
S Ten Mus	112651434-6	JESUS DE NAZARENO FERREIRA	5 FEV 19	BGP
S Ten Art	019514353-2	JOSE CARLOS MARTINS CORDEIRO	17 ABR 19	CCOMSEx
S Ten Com	019486843-6	NILSON PEÇANHA DA SILVA	5 FEV 19	Cia Cmdo CML
S Ten Com	042040604-3	ROBERTO BENHUR MACHADO CURBELLO	1º MAR 19	CMPA
S Ten Inf	112651864-4	SERGIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	7 MAIO 19	BGP
1º Sgt Mus	031786504-6	CARLOS ALBERTO GOULARTE DE OLIVEIRA	30 JAN 18	1º B Com
1º Sgt Mus	019486763-6	CARLOS ROBERTO RIBEIRO	5 FEV 19	32º BIL
2º Sgt QE	030937574-9	AIRTON MATTOS ESCOBAR	5 FEV 19	1º RC Mec
2º Sgt QE	052100664-3	CARLOS ALBERTO LEMOS	5 FEV 19	1º B Fv
2º Sgt QE	112663004-3	CLEVER GRATÃO LORENZO	9 FEV 19	23ª Cia E Cmb
2º Sgt QE	076290243-5	EDINALDO GOMES DE ALMEIDA	29 JAN 18	72º BI Mtz
2º Sgt QE	020348294-8	GILSON MAGALHÃES PINTO	30 JAN 18	5º BIL
2º Sgt QE	030916774-0	MARCELO DE SOUZA MACHADO	5 FEV 19	3º GAC AP

PORTARIA Nº 210-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Cav	056402383-6	LEANDRO DE LIMA BAZ	CITEx
Maj Inf	013091624-0	LOURIVAL SIMÃO DOS SANTOS FILHO	22º BI
Maj Art	019630733-4	MARIO HENRIQUE MADUREIRA	ECEME
Maj Inf	019539573-6	NELSON PEREIRA PINTO HOMEM	CI Av Ex
Maj Com	052191044-8	SERGIO FERNANDO PEREIRA DE MELO	Cmdo 5ª RM
Cap Inf	011637175-8	BRUNO HAMMEL SOBREIRA	3ª Cia F Esp
Cap Inf	102888484-7	DIEGO DE SOUZA PEREIRA	53º BIS
Cap Int	010111945-1	JADER CAIO ALVES LOTFI	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
Cap Cav	013173404-8	JÉDERSON FONSECA LEMOS	Cmdo 22ª Bda Inf Sl
Cap Inf	010051205-2	JORGE FELLIPE RANGEL DE OLIVEIRA	24º BIS
Cap Inf	021800694-8	LEANDRO TOLEDO DE MELO RAMOS	10º B I L
Cap Inf	043449824-2	RAPHAEL CHAVES GONÇALVES	BPEB
Cap Inf	010086325-7	RÔMULO LELES JANUZZI	3ª Cia F Esp
1º Ten Inf	022031954-5	ALEXANDRE MOREIRA CASTRO	24º BIS
1º Ten Tmpr	120321937-1	ANDRESSA DE SÁ MELO	61º BIS
1º Ten Int	053707084-9	CAIO SILBER DE MORAES	23º B Log Sl
1º Ten Com	021972504-1	DIEGO AUGUSTO JERÔNIMO PROCÓPIO SILVA	Pq R Mnt/12
1º Ten QCO	040039335-1	ELDER DE SOUZA TREVENZOLE	D Cont
1º Ten Inf	020230507-4	GEOVANE RIBEIRO DE LIMA VICTORIO	24º BIS
1º Ten Tmpr	080000816-1	JAILSON CARVALHO DE SOUZA	53º BIS
1º Ten Dent	011086417-0	LIDIANE RIBEIRO BARRETO FERREIRA	H Gu Porto Velho
1º Ten Inf	020229677-8	MICHEL WESLLEY GALVÃO DE JESUS	2º B Fron
1º Ten Inf	020229807-1	NICOLAS SASSO DE VARGAS	2º B Fron
1º Ten QAO	036783643-4	NILTON RICARDO LOPES VIDAL	62º BI
2º Ten Tmpr	120364497-4	BRUNO DA SILVA BENEVIDES	17ª Cia Inf Sl
2º Ten Tmpr	120485827-6	CHRISTIANY DE OLIVEIRA NUNES	12º B Sup
2º Ten Tmpr	090539317-9	LARISSA QUEIROZ CAZARIN	2º B Fron
2º Ten Tmpr	080215127-4	LUIS AUGUSTO NOGUEIRA SILVA	CRO/8
2º Ten QAO	030884304-4	MARCOS SERGIO DE MELLO	17ª Ba Log
2º Ten Tmpr	110895617-6	SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR	5º BEC
2º Ten Tmpr	080216067-1	YAN MELO DOS SANTOS	15ª Cia PE
S Ten Int	101045254-6	IRAN PEREIRA DA SILVA	5º B Log
S Ten Art	042018534-0	JOSE EVANGELISTA RIBEIRO JUNIOR	Cia Cmdo CMA
S Ten Com	031843244-0	TELSO MONTEIRO ALVES	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
S Ten Inf	101086274-4	WARISTON QUIRINO RAMOS	C Fron Amapá/34º BIS
S Ten MB	019623973-5	WILTON BEZERRA BARBOSA DE OLIVEIRA	Pq R Mnt/12
1º Sgt Com	011147634-7	CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS	5º B Sup
1º Sgt MB	033357554-6	FÁBIO TATSCH JACÓBSEN	13º GAC
1º Sgt Inf	043476204-3	FRANCINALDO COSME DOS SANTOS	2º B Fron

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Inf	101034954-4	FRANCISCO MENDES CARNEIRO NETO	22º BI
1º Sgt Com	043474454-6	GUSTAVO RODRIGUES DE CARVALHO	4ª Cia Com L
1º Sgt Mus	020430824-1	JULIANO LUCIO DA SILVA	BCSv/AMAN
1º Sgt Cav	043523254-1	LÁZARO MACIEL FERNANDES	3ª Cia F Esp
1º Sgt Sau	011218384-3	LUIZ CARLOS SILVA SOUZA	H Ge Juiz de Fora
1º Sgt Inf	102879474-9	MÁCIO GOMES DAMASCENO	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Com	053574284-5	MAURO ANDERSON FELÍCIO GUIMARÃES	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt MB	013071324-1	OLAVO THIELE	23º B Log Sl
2º Sgt Topo	011584665-1	ALESSANDRO GOMES COSTA	3º Gpt E
2º Sgt Com	040031445-6	DIEGO LUÍS LEITE	1º B Com
2º Sgt Inf	011275004-7	DIEGO SILVA MOURA	BGP
2º Sgt MB	010020345-4	JEFERSON SILVA DA LUZ	D Mat
2º Sgt Int	010072785-8	JONATAS GUSMÃO TEIXEIRA	CITEx
2º Sgt Eng	040041815-8	JULIANNO WELLINGTON SILVA SOARES	3º Gpt E
2º Sgt Inf	040043745-5	LUCIANO RAMOS NOGUEIRA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	100068815-8	RAPHAEL BONFIM SILVA	3ª Cia F Esp
2º Sgt MB	010075245-0	RICARDO SOBREIRA FOLETTO	23º B Log Sl
2º Sgt Inf	040196135-4	RONALDO SILVA DE OLIVEIRA	2º B Fron
3º Sgt Inf	011542955-7	ANDERSON MURILO CARDOSO VARGAS	16º BI Mtz
3º Sgt Tmpr	120435217-1	ELIVELTON ARRUDA DE SOUZA SANTOS	6º BEC
3º Sgt Inf	070079777-2	ERIVALDO JOÃO DA SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Tmpr	080182647-0	JOSADAK MACHADO DA SILVA	53º BIS
3º Sgt Sau	082881314-7	KAREN REGINA FONSECA	CPOR/PA
3º Sgt Inf	040060647-1	LEANDRO BONOTO FREESZ	55º BI
3º Sgt Mus	100055965-6	LEANDRO FREITAS BARBOSA	8º BEC
3º Sgt Tmpr	080037957-0	LUCIANO COSTA DE JESUS	53º BIS
3º Sgt Com	040249067-6	LUIZ HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	2º B Fron
3º Sgt MB	094100384-0	PATRICK EMIDIO GUERRA RIBEIRO	9º B Mnt
3º Sgt Eng	030164447-2	THIAGO TELLES DA SILVA	6º BEC
3º Sgt Inf	040022487-9	TIAGO SANTAREM DE ARAUJO	44º BI Mtz
3º Sgt Inf	020073617-1	VINICIUS CLEONTE DA SILVA	58º BI Mtz

PORTARIA Nº 211-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten Tmpr	080117157-0	ANDRÉA LÍVIA LINS NEVES	H Gu Marabá
1º Ten Tmpr	120277555-5	ÉRYCK DALMEIDA RÊGO	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
1º Ten QAO	049702293-9	JOSÉ CARLOS SOARES DA COSTA JUNIOR	5º BIL
1º Ten QAO	019504383-1	MARCIO MONTEIRO LIMA	38º BI
1º Ten Tmpr	011789035-0	PRISCILA ANDRADE DA COSTA	H Gu Marabá
S Ten Com	031870564-7	LUIZ CESAR CARVALHO TAVARES DE CAMARGO	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
S Ten Art	043416504-9	WELBER FRUTUOSO DE OLIVEIRA	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	043495854-2	ANDRÉ LUIS QUILES OLSEN	Cmdo CMA
1º Sgt Mus	019486763-6	CARLOS ROBERTO RIBEIRO	32º BIL
1º Sgt MB	013005334-1	ELTONJONES DE PAULA VIEIRA COSTA	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	019456873-9	JONILSON SOUZA DOS SANTOS	38º BI
2º Sgt Mus	019554083-6	EDSON GOMES DA SILVA	2º BIS
2º Sgt MB	011880125-7	HILDERLON BARTOLOMEU MEDEIROS DE BARROS	4º B Av Ex
2º Sgt Int	011737575-8	IGOR FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS	3ª Cia F Esp
2º Sgt Com	040086625-7	PAULO ANTUNES DA SILVA	61º BIS
3º Sgt Topo	070079697-2	ALEXANDRE FARIAS DE SÁ	4º CGEO
3º Sgt Tmpr	120094087-0	LEANDRO MIRANDA DE LIMA	12º B Sup

PORTARIA Nº 212-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Com	092620854-7	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS BRITO	41º CT
2º Sgt Inf	043543454-3	FERNANDO HENRIQUE BRITO	52º BIS
2º Sgt QE	085890823-9	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	52º BIS
2º Sgt QE	085878263-4	ANTONIO CARLOS DE SOUSA MARQUES	52º BIS
2º Sgt QE	085865913-9	EDILBERTO DE MOURA PACHECO	52º BIS

PORTARIA Nº 213-SGEx, DE 16 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Marechal Osorio - O Legendário

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 18 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.553, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Osorio - O Legendário, nos termos do Decreto nº 6.618, de 23 de outubro de 2008, ao General-de-Divisão (050967143-4) CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, por ter apresentado excelente desempenho funcional e irrepreensível conduta civil e militar, bem como por seu excepcional preparo físico e ter prestado relevantes serviços ao desporto no Exército.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL-GENERAL

General-de-Divisão GLÁUCIO LUCAS ALVES.

Por ocasião da passagem da função de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, é por dever de justiça e grata satisfação que consigno a presente referência elogiosa ao General-de-Divisão GLÁUCIO LUCAS ALVES, após um período de intenso e profícuo trabalho, em que aplicou com sabedoria e discernimento sua vasta bagagem profissional e amplo conhecimento em prol das atividades do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército Brasileiro (SCTIEx).

O êxito à frente desse Órgão de Direção Setorial foi assegurado a partir da vasta experiência, notável inteligência, mentalidade modernizadora e capacidade administrativa do Gen GLÁUCIO, oportunidade em que apresentou resultados concretos para a Força Terrestre.

No âmbito da gestão estratégica do DCT, consolidou os processos de acompanhamento e gestão de contratos na área de Ciência e Tecnologia, tanto interna quanto externamente, e apresentou nova proposta organizacional do Departamento, com a redistribuição de atribuições e a experimentação de nova estrutura departamental, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de transformação desse ODS.

Na área de ensino, no contexto do planejamento dos Cursos de Pós-Graduação da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, para o ano de 2020, aprovou as Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE), em atendimento às demandas das organizações militares do Sistema e em proveito do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército.

Na Área Cibernética, conduziu as tratativas para a inserção de bolsas no exterior, nas modalidades de Doutorado Pleno, Doutorado-Sanduíche e Pós-Doutorado com o Ministério da Defesa (MD), e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Na vertente de Pesquisa e Desenvolvimento, apresentou os primeiros resultados obtidos pelo Projeto Rádio Definido por *Software* de Defesa (RDS-Defesa) na exposição da LAAD *Defense & Security* 2019, potencializando o conhecimento do tema sobre todos os atores envolvidos no projeto.

Promoveu a elaboração dos elementos de definição para diversos Sistemas e Materiais de Emprego Militar, como os Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotada, o Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Combate Morteiro - Média Sobre Rodas (VBC Mrt-MSR), o Projeto Combatente Brasileiro (COBRA) e o Sistema Sensores de Posto de Vigilância do SisOpDAAe, dentre outros, permitindo a adequação às IG 01-018, Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

Viabilizou a capacitação dos integrantes do Laboratório de Análises Químicas (LAQ) do Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (IDQBRN) para atividades de detecção e identificação de agentes químicos de guerra em amostras ambientais, permitindo que o LAQ viesse a integrar a rede de laboratórios designados da Organização Internacional para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ).

Na gestão das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações presidiu os trabalhos do Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército (CGSC2Ex), promovendo a participação do DCT no Grupo de Trabalho ANATEL, Forças Armadas e Segurança Pública (GT-AFAOS) e na Comissão de Gerenciamento do Espectro de Radiofrequência de interesse do Ministério da Defesa (COGEF-MD), obtendo como resultado de maior relevância nessa área, a criação de um condomínio para uso da tecnologia 4G/LTE, para uso do Estado Brasileiro, em especial Defesa e Segurança Pública.

Promoveu, ainda, a racionalização dos meios de TIC no Quartel-General do Exército, em atendimento à portaria do Comandante do Exército, incentivou a evolução e a modernização dos Sistemas Corporativos de Pagamento de Pessoal, EB-Saúde e SIGELOG, integrando-os ao novo e moderno DATACENTER do Exército Brasileiro.

No campo do georreferenciamento, incentivou a adesão da Diretoria de Serviço Geográfico ao Programa Multinacional de Coprodução Geoespacial (MGCP), instituição internacional que agrega a produção cartográfica de vários países, permitindo capacitar militares brasileiros em reuniões técnicas e treinamentos, em conjunto com a *National Geospatial-Intelligence Agency (NGA)* do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América.

Na coordenação das atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB), promoveu o recebimento de recursos oriundos de *royalties* sobre a venda de produtos industriais que compõem a propriedade intelectual do Exército, resultado final dos processos de pesquisa e desenvolvimento conduzidos pelo departamento, tornando-se nova fonte de recursos indispensável à modernização do Exército.

Nas atividades de Relacionamento Interinstitucional, escopo do Sistema Defesa-Indústria-Academia de Inovação, assegurou o contato com órgãos externos, empresas públicas e privadas nacionais, em proveito do conhecimento de potencialidades e identificação de oportunidades para o SCTIEx.

Por tudo isto, no momento em que entrega a Chefia do DCT, agradeço ao leal amigo pelo inestimável apoio ao exercício do meu Comando e pela coesão demonstrada em todos os momentos, especialmente nas mais desafiadoras ações realizadas.

Que o Grande Arquiteto do Universo continue a iluminar seu caminho, agraciando-o com saúde, paz, prosperidade e sucesso junto à sua digníssima família (INDIVIDUAL).

Brasília, DF, 10 de maio de 2019.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército